



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÕES EM POLÍTICAS E PROGRAMAS DE GOVERNO 2023

Consolidação de fiscalizações com foco no compromisso constitucional de erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

MINISTROS

Bruno Dantas, Presidente
Vital do Rêgo, Vice-presidente
Walton Alencar Rodrigues
Benjamin Zymler
Augusto Nardes
Aroldo Cedraz
Jorge Oliveira
Antonio Anastasia
Jhonatan de Jesus

MINISTROS-SUBSTITUTOS

Augusto Sherman
Marcos Bemquerer
Weder de Oliveira

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCU

Cristina Machado da Costa e Silva, Procuradora-Geral
Lucas Rocha Furtado, Subprocurador-Geral
Paulo Soares Bugarin, Subprocurador-Geral
Marinus Eduardo de Vries Marsico
Júlio Marcelo de Oliveira
Sergio Ricardo Costa Caribé
Rodrigo Medeiros de Lima



**RELATÓRIO DE
FISCALIZAÇÕES
EM POLÍTICAS E
PROGRAMAS
DE GOVERNO
2023**



Brasília, 2023

© Copyright 2022, Tribunal de Contas da União
<http://www.tcu.gov.br>
SAFS, Quadra 4, Lote 01
CEP 70042-900 – Brasília/DF

É permitida a reprodução desta publicação, em parte ou no todo, sem alteração do conteúdo, desde que citada a fonte e sem fins comerciais.

x

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

SUMÁRIO

Relatório de Fiscalização em Políticas e Programas de Governo – REPP – 2023	5
EIXO SOCIAL	14
Auditoria no Programa Nacional de Imunizações (PNI) Meta ODS 3b (saúde e bem-estar)	17
Auditoria operacional nos serviços de assistência social do Ministério da Cidadania	29
Auditoria operacional de economicidade e eficiência do Programa Auxílio Brasil	39
Auditoria operacional no Programa do Abono Salarial	49
Auditoria operacional na Lei de Cotas para Ingresso no Ensino Superior nas Instituições Federais de Ensino (IFES)	57
Auditoria operacional nas ações da Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica voltadas à Formação Inicial	65

EIXO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E NACIONAL	74
Acompanhamento do Novo Marco Legal do Saneamento Básico	77
Auditoria operacional na Política Nacional de Resíduos Sólidos	87
Auditoria operacional nas Políticas Automotivas de Desenvolvimento Regional (PADR)	101
Auditoria operacional na Política Tarifária do Setor Elétrico	113
EIXO GOVERNANÇA DE DADOS	124
Acompanhamento da Avaliação Integrada de Dados – Dia D – 2º Ciclo	127
CONCLUSÃO	134

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO EM POLÍTICAS E PROGRAMAS DE GOVERNO – REPP – 2023

A Administração Pública tem o compromisso com a promoção do bem-estar dos cidadãos, tendo as obrigações de demonstrar-se sensível às demandas da sociedade e ser eficiente na promoção de políticas públicas que visem enfrentar os problemas identificados, com serviços de qualidade, ao menor custo possível.

Com a missão de aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo, o Tribunal de Contas da União (TCU) elabora, pela 7ª vez, o Relatório de Fiscalizações em Políticas e Programas de Governo (RePP), produto estratégico do TCU para o cumprimento dos seus papéis de aprimorar a Administração Pública e de auxiliar o Congresso Nacional, em especial para atender ao disposto, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). A Lei 14.436, de 9 de agosto de 2022, LDO 2023, estabelece em seu art. 150 que:

Art. 150. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, no prazo de trinta dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2023, quadro-resumo relativo à qualidade da implementação e ao alcance de metas e dos objetivos dos programas e das ações governamentais objeto de auditorias operacionais realizadas para subsidiar a discussão do Projeto de Lei Orçamentária de 2023.

6

O RePP é instrumento que busca a identificação de problemas crônicos e riscos críticos de natureza sistêmica, que precisam ser tratados pelas organizações públicas, especialmente pelo Congresso Nacional e pelo Poder Executivo, com destaque para o seu Comitê Interministerial de Governança. O relatório do exercício de 2023 foi composto por uma coletânea de 11 relatórios de fiscalização, com julgados recentes de fiscalizações realizadas no período de 2021 até março de 2023, que contribuem, em alguma medida, para o alcance do objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, estabelecido no art. 3º, inc. III, da Constituição Federal: **III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.**

O tema foi selecionado com vistas a induzir o aumento da eficiência e melhoria dos resultados das políticas e organizações públicas, em especial, nas ações de maior impacto no bem-estar dos cidadãos. Encontra-se aderente ao Plano Estratégico do TCU (PET) 2023-2028, que atribui ao TCU a necessidade de contribuição para a transformação social e para o desenvolvimento do país, mediante o aprimoramento da Administração Pública. O objetivo estratégico associado ao RePP é “contribuir para a efetividade das políticas públicas”, que abarca também as dimensões de eficácia, eficiência e equidade. De acordo com o PET 2023-2028, o valor da efetividade é materializado quando as intervenções estatais tratam adequadamente os problemas públicos, por meio de políticas públicas que atendem às reais necessidades da sociedade e são percebidas pela sociedade como iniciativas voltadas ao bem comum, sendo úteis e relevantes.

O QUE FOI AVALIADO

Estão aqui reunidas informações respaldadas na apreciação do TCU por meio de suas deliberações nas áreas de educação, saúde, desenvolvimento regional, assistência social, energia elétrica e saneamento. As fiscalizações que compõem o RePP 2023 são:

Fiscalizações que compõem o RePP 2023

Relator

EIXO SOCIAL

1	Auditoria Operacional no Programa Nacional de Imunizações - Meta ODS 3b	Ministro Vital do Rêgo
2	Auditoria Operacional nos serviços de assistência social do Ministério da Cidadania	Ministro-Subst. Augusto Sherman
3	Auditoria Operacional de Economicidade e Eficiência do Auxílio Brasil	Ministro-Subst. Augusto Sherman
4	Auditoria Operacional no programa do Abono Salarial	Ministro Benjamin Zymler
5	Auditoria Operacional na Lei 12.711/2012 - Lei de cotas para ingresso no ensino superior nas Instituições Federais de Ensino (Ifes)	Ministro Walton Alencar
6	Auditoria Operacional nas ações da Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica voltadas à formação inicial	Ministro Walton Alencar

EIXO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E NACIONAL

7	Acompanhamento do Novo Marco do Saneamento	Ministro Jorge Oliveira
8	Auditoria Operacional na Política Nacional de Resíduos Sólidos	Ministro-Subst. Marcos Bemquerer
9	Auditoria Operacional nas Políticas Automotivas de Desenvolvimento Regional (PADR)	Ministro Antonio Anastasia
10	Auditoria Operacional na Política Tarifária do Setor Elétrico Brasileiro	Mininistro Benjamin Zymler

EIXO GOVERNANÇA DE DADOS

11	Acompanhamento da Avaliação Integrada de Dados - Dia D - 2º Ciclo	Ministro Benjamin Zymler
----	---	-----------------------------

Relatório de Fiscalização em Políticas e
Programas de Governo – REPP – 2023

Acórdão	Processo	Unidade Técnica Responsável
2622/2022-PL	040.655/2021-0	AudSaúde/ SecexDesenvolvimento
2732/2022-PL	042.261/2021-0	AudBenefícios/ SecexContas
2735/2022-PL	007.871/2022-8	AudBenefícios/ SecexContas
247/2023-PL	006.466/2022-2	AudBenefícios/ SecexContas
2376/2022-PL	004.907/2022-1	AudEducação/ SecexDesenvolvimento
1132/2023-PL	020.739/2022-2	AudEducação/ SecexDesenvolvimento
2392/2022-PL	025.604/2021-0	AudUrbana/SecexInfra
389/2023-PL	041.321/2021-9	AudAgroAmbiental/ SecexDesenvolvimento
600/2023-PL	007.210/2022-1	AudAgroAmbiental/ SecexDesenvolvimento
1376/2022-PL	014.282/2021-6	AudElétrica/ SecexEnergia
2487/2022-PL	043.945/2021-0	AudTI/SecexEstado

ESTRUTURAÇÃO DA GOVERNANÇA E GESTÃO

O TCU desempenha importante papel em induzir a Administração Pública a formular, implementar e avaliar políticas públicas de forma integrada e eficiente para o alcance do objetivo fundamental da República Federativa do Brasil estabelecido no artigo 3º, inc. III, da Constituição Federal de erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.

O Manual de Avaliação de Políticas Públicas - Guia prático de análise *Ex-Post*, elaborado pela Casa Civil da Presidência da República, com apoio do Ipea (BRASIL, 2018a), estabelece que a busca de intervenções governamentais mais eficazes demanda analisar se as políticas públicas setoriais estão sendo implementadas de forma integrada “entre si e entre as diversas participações e atribuições das esferas federativas” e coordenada (isto é, articulada, pactuada e resolvidas as controvérsias).

Com base nas boas práticas do Referencial para Avaliação de Governança em Políticas Públicas do TCU (BRASIL, 2014), deve haver coerência entre as políticas públicas, de forma que as ações e os objetivos específicos das intervenções empreendidas pelas diversas entidades sejam alinhados, os resultados esperados possam ser alcançados, e reforcem-se mutuamente, ampliando o impacto ao cidadão.

Ainda (TCU, 2014, p. 55):

a obtenção de resultados nas políticas públicas exige, cada vez mais, que as organizações públicas trabalhem em conjunto. Do contrário, a fragmentação da missão e a sobreposição de programas tornam-se realidade generalizada no âmbito do governo e muitos programas transversais deixam de ser bem coordenados. Ao trabalharem em conjunto, as organizações públicas podem melhorar e sustentar abordagens colaborativas para atingir as metas estabelecidas.

O Referencial de Controle de Políticas Públicas elaborado pelo TCU, por sua vez, estabelece, no componente Estruturação da governança e gestão, como boa prática, a institucionalização de estruturas de coordenação e coerência.

Dentre as 11 fiscalizações trazidas no âmbito deste Relatório de Fiscalizações em Políticas e Programas de Governo (RePP), 10 fizeram menções, em alguma medida, à estruturação de mecanismos de coordenação e coerência necessários para o alcance dos objetivos de cada uma das políticas públicas. Consoante demonstrado na Tabela 3 desde Relatório – Deliberações relacionadas às falhas em coordenação, 8 fiscalizações

(72%) contêm Acórdãos determinando e/ou recomendando ações que regularizem ou aperfeiçoem as falhas de coordenação indicadas para o alcance dos objetivos dos respectivos programas/políticas avaliados.

Tabela1 – Fiscalizações que mencionaram fragilidades em coordenação

Fiscalizações que mencionaram fragilidades	Deliberação com determinações/recomendações para sanar as falhas de coordenação
Auditoria Operacional no Programa Nacional de Imunizações - Meta ODS 3b	2622/2022-PL
Auditoria Operacional nos serviços de assistência social do Ministério da Cidadania	2732/2022-PL
Auditoria Operacional de Economicidade e Eficiência do Auxílio Brasil	Relatório menciona a importância da atuação de coordenação para a operacionalização do PAB. Deliberação não contempla falhas em coordenação.
Auditoria Operacional na Lei 12.711/2012 - Lei de cotas para ingresso no ensino superior nas Instituições Federais de Ensino (Ifes)	Relatório menciona a importância da coerência entre as políticas de assistência estudantil, que estão diretamente relacionadas com a sustentabilidade do programa. Deliberação não contempla falhas em coordenação e coerência.
AAuditoria Operacional nas ações da Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica voltadas à formação inicial	1132/2023-PL

Auditoria no Programa Nacional de Imunizações (PNI)
Meta ODS 3B (Saúde e bem-estar)

Fiscalizações que mencionaram fragilidades	Deliberação com determinações/recomendações para sanar as falhas de coordenação
Acompanhamento do Novo Marco do Saneamento	2392/2022-PL
Auditoria Operacional na Política Nacional de Resíduos Sólidos	389/2023-PL
Auditoria Operacional nas Políticas Automotivas de Desenvolvimento Regional (PADR)	600/2023-PL
Auditoria Operacional na Política Tarifária do Setor Elétrico Brasileiro	1376/2022-PL
Acompanhamento da Avaliação Integrada de Dados - Dia D - 2º Ciclo	2487/2022-PL

A Tabela 3, anexa a este Relatório, contém informações detalhadas das deliberações relacionadas com a correção de falhas em coordenação. O fato de as fiscalizações terem identificado deficiências na estruturação de mecanismos de coordenação e coerência entre os atores envolvidos na implementação das políticas públicas pode resultar em falta de sinergia, redundância de esforços, sobreposição de competências, falta de clareza nos papéis e responsabilidades, entre outros problemas.



EIXO SOCIAL





AUDITORIA NO PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÕES (PNI) META ODS 3B (SAÚDE E BEM-ESTAR)

CONTEXTUALIZAÇÃO

A manutenção da saúde é um dos fatores fundamentais para a redução da pobreza, para o desenvolvimento dos potenciais humanos e para a prosperidade do país. O Programa Nacional de Imunizações (PNI) é um dos programas mais significativos em saúde preventiva, pois a vacinação é reconhecida como uma das formas mais efetivas e de menor custo para prevenir a incidência de várias doenças e assim reduzir a mortalidade de brasileiros, a perda de anos de atividade produtiva, bem como os gastos com tratamentos curativos e de reabilitação.

As principais causas identificadas para que as coberturas vacinais (CV) persistam em níveis baixos e decrescentes desde 2016 são: deficiência no acompa-

Relator:

Ministro Vital do Rêgo
TC 040.655/2021-0

Unidade Responsável:

AudSaúde/
SecexDesenvolvimento

Acórdão

2.622/2022 – TCU – Plenário
Sessão de 30/11/2022

nhamento da situação vacinal, dificuldade de acesso aos serviços de vacinação, baixa coordenação das ações de comunicação para esclarecimento de crenças e percepções equivocadas acerca das vacinas, deficiência do planejamento da aquisição e da distribuição de vacinas para monitoramento de sua disponibilidade e minimização dos episódios de desabastecimento, limitações na integração de sistemas e na alimentação dos dados do PNI e baixa institucionalização da coordenação entre ações dos três níveis de governo e entre as principais intervenções públicas que contribuem para a recuperação das CV. Não há consenso na literatura sobre a contribuição de cada uma delas para o problema.

18

As quedas nas CV trazem o risco de reintrodução de doenças imunopreveníveis eliminadas e de piora nos números de casos, internações, óbitos e pessoas acometidas de sequelas relacionadas a doenças ainda presentes no país. Mesmo pequenas quedas abaixo das metas consideradas seguras para se obter a imunização coletiva podem provocar o acúmulo de contingente de pessoas não vacinadas ao longo dos anos, com possibilidade de piora das consequências em caso de surtos.

ESTRUTURAÇÃO DA GOVERNANÇA E GESTÃO

O sucesso do Programa Nacional de Imunizações (PNI) possui conexões transversais e multidisciplinares que englobam educação, assistência social e ciência e tecnologia, provenientes de órgãos e entidades da

Administração Pública direta e indireta, de instâncias de discussão e pactuação, de organizações da sociedade civil, entre outros atores interessados.

Existem outros programas públicos federais relacionados com a verificação da cobertura vacinal, como é o caso dos programas Auxílio Brasil - Programa Bolsa Família e Programa Saúde na Escola (PSE).

No atual Auxílio Brasil, a manutenção da condição de família beneficiária no programa depende, entre outros, de condicionalidades relativas ao cumprimento do calendário nacional de vacinação. Em caso de descumprimento das condicionalidades, é vedada a adoção de procedimentos de caráter unicamente punitivo, devendo ser verificada a situação da família e prestada a devida atenção e orientação, com estabelecimento de prazo razoável para que ela possa cumpri-las antes de se proceder ao seu desligamento do referido programa. Diante da continuidade da queda das coberturas vacinais, é necessária a intensificação da articulação entre o Ministério da Saúde e o Ministério da Cidadania para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento da observância do calendário nacional de vacinação como condicionante para manutenção do benefício.

Existem diversos programas de governo que podem contribuir com os objetivos do PNI, porém não há mecanismo institucionalizado de coordenação horizontal para que reforcem entre si e garantam coerência de suas atividades de verificação da situação vacinal, de acompanhamento das famílias e de promoção da saúde. A análise de Fragmentações, Sobreposições,

Duplicidades e Lacunas (FSDL) demonstrou que não há mecanismos institucionais de coordenação entre as principais intervenções que podem contribuir para a melhoria das Coberturas Vacinais (CV), o que dificulta a obtenção do efeito de reforço almejado, bem como a avaliação do impacto e o aperfeiçoamento da sistemática para a recuperação das CV.

Para aperfeiçoar a implementação do PNI, é importante que sejam definidas instâncias de coordenação que atuem sobre o financiamento de pesquisa, desenvolvimento e inovação na área da saúde, bem como sobre as intervenções do Ministério da Saúde que contribuem para o alcance das metas de CV.

FICHA SÍNTESE

O QUE O TCU FISCALIZOU

O objetivo geral da auditoria foi examinar como se organizam e coordenam-se as intervenções públicas, para garantir a cobertura vacinal (CV), recomendada para a população e para apoiar as atividades do Programa Nacional de Imunizações (PNI).

A auditoria integrou esforço coordenado pela Organização Latino-Americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores (OLACEFS), no contexto do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 3, do qual participaram 17 instituições nacionais e subnacionais. No Brasil, a auditoria foi motivada pela queda contínua das CV, desde 2016.

A auditoria foi realizada entre outubro de 2021 e abril de 2022, adotando-se o enfoque integrado de governo. Aplicou-se um modelo de avaliação de maturidade de governança de políticas públicas, e realizaram-se análises quantitativas e qualitativas de dados de 2018 a 2021 e em alguns casos retroativos a 2015, junto com pesquisa eletrônica respondida por todos os estados e 1.627 municípios.

O foco da auditoria recaiu sobre cinco vacinas principais aplicadas em crianças de um ano e meio de idade ou menos.

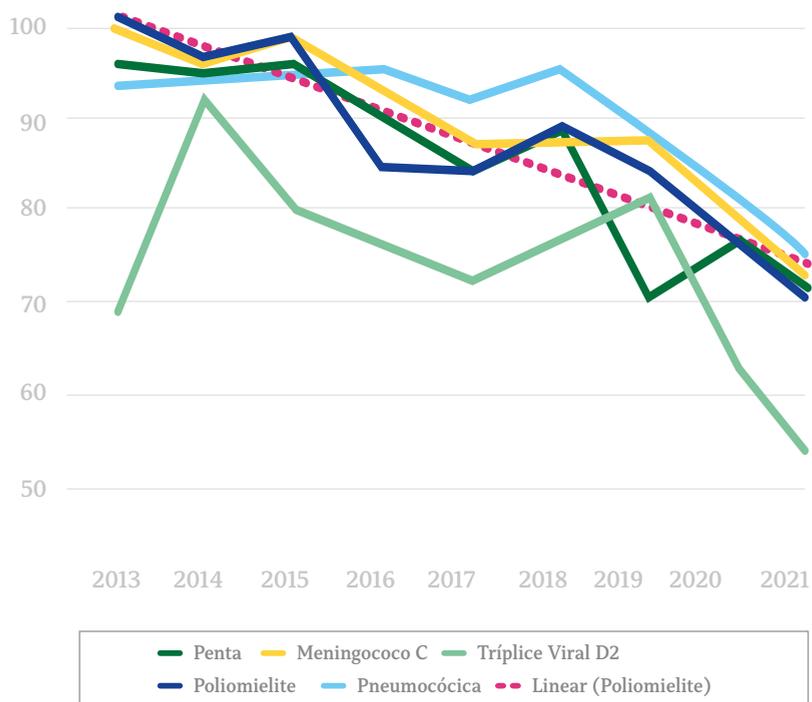
Volume de recursos fiscalizados

R\$ 4,1 bilhões

O QUE O TCU ENCONTROU

O PNI é firmemente estabelecido, tem o apoio da comunidade científica e é reconhecido por sua capacidade histórica de vacinar a população. A sua efetividade depende da manutenção de níveis adequados de CV ao longo do tempo e em todas as localidades e grupos populacionais. Apesar do histórico bem-sucedido do PNI, as coberturas das principais vacinas estão caindo em todas as regiões do Brasil, pelo menos, desde 2016. Essa situação faz que o número de pessoas suscetíveis a doenças imunopreveníveis se acumule, aumentando o risco de surtos. Essas doenças podem levar a internações, sequelas e morte (cf. o gráfico abaixo).

Gráfico Coberturas vacinais no Brasil para cinco imunizantes selecionados, de 2013 a 2021 e linha de tendência linear para a CV de poliomielite.



Fonte: Datasus/Tabnet. Disponível em http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/dhdat.exe?bd_pni/cpnibr.def. Acesso em 10 jun. 2022. Elaboração própria com o MS Excel.

A queda das CV tem várias causas, e não há consenso sobre a contribuição de cada uma delas. É importante haver um plano que identifique, entre outros aspectos, as causas principais e suas respectivas contribuições para a queda, as medidas para sua reversão, as responsabilidades dos atores envolvidos, as metas finais e intermediárias, os prazos e os recursos necessários para a recuperação. Foram identificadas oportunidades de aprimoramento do PNI que, resolvidas, podem contribuir para a recuperação das CV.

O acompanhamento da situação vacinal das famílias e a busca ativa de faltosos não têm conseguido identificar os indivíduos não vacinados e as pessoas com esquema vacinal incompleto e encaminhá-los à vacinação de forma suficiente, a fim de garantir o alcance das metas de CV. É necessário aperfeiçoar o fluxo de informação entre a identificação dos atrasados e dos não vacinados pelos agentes comunitários de saúde e o serviço de vacinação, realizando-se o aprazamento e fortalecendo o acompanhamento.

Há barreiras de acesso ao serviço de vacinação que podem contribuir para a falta de alcance dessas metas, entre elas, os horários restritos de funcionamento das unidades de saúde. O Ministério da Saúde (MS) criou um programa para incentivar o funcionamento das unidades em horários estendidos, mas sua cobertura ainda é baixa.

As ações de comunicação sobre imunização não são capazes de reverter crenças de parcela das famílias que as levam a atrasar o esquema vacinal ou recusem a vacinação, mesmo quando há recursos para fazê-lo.

De janeiro de 2019 a abril de 2022, houve episódios de desabastecimento, com potencial de impactar as coberturas das vacinas em falta. O desabastecimento, ainda que parcial ou temporário, pode levar a oportunidades perdidas de vacinação.



Os principais sistemas de informação utilizados na gestão do PNI apresentaram limitações diversas, relacionadas ao nível de alimentação dos dados, à emissão de relatórios gerenciais, à migração de dados, às bases populacionais utilizadas e à transparência das informações, a exemplo do acesso a notas metodológicas.

Existem diversos programas de governo que podem contribuir com os objetivos do PNI, porém não há mecanismo institucionalizado de coordenação horizontal para que reforcem, entre si, suas atividades de verificação da situação vacinal, acompanhamento das famílias e promoção da saúde.

As intervenções públicas que financiam pesquisa, desenvolvimento e inovação em vacinas, essenciais para garantir a sustentação e a efetividade do PNI, apresentam instâncias de fragmentação e sobreposição que podem impactar a sua eficiência e efetividade.

Os gestores dos Ministérios da Saúde e da Ciência, Tecnologia e Inovação comentaram o relatório preliminar de auditoria, sem apresentar objeções ao mérito das recomendações propostas. A Coordenação-Geral do PNI enfatizou que a implementação das recomendações depende de prévio acordo entre as unidades responsáveis do Ministério e deste com representantes das secretarias de saúde dos estados e dos municípios.

O que precisa ser feito

Para que o Brasil possa reverter o contexto de queda das CV verificado nos últimos anos, é necessário que o Ministério da Saúde aproveite as possibilidades da tecnologia da informação, para permitir o registro de informações sobre o encaminhamento dos não vacinados e dos atrasados aos serviços de vacinação, o aprazamento automático de todas as primeiras doses das vacinas recomendadas e a emissão automática de lembretes e alertas relacionados à vacinação.

Além disso, o Ministério deve adotar medidas, para garantir a completude e a tempestividade dos dados de vacinação, bem como o estabelecimento e a revisão de procedimentos de registro de dados de movimentação de imunobiológicos, migração de informações entre o e-SUS APS e o SI-PNI e asseguração da qualidade das informações.

A disponibilidade de dados confiáveis é pré-requisito para a instituição de processo eficiente de planejamento de aquisição e distribuição de vacinas, o que contribuirá para a minimização de episódios de desabastecimento.

É necessário submeter à pactuação na Comissão Intergestores Tripartite o arranjo de governança para a coordenação e o alinhamento das ações de comunicação sobre imunização e de plano de recu-

peração das CV, contemplando a atuação dos entes federados e dos demais atores relevantes, a exemplo do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass) e do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems).

Para aperfeiçoar a implementação do PNI, é importante que sejam definidas instâncias de coordenação que atuem sobre o financiamento de pesquisa, o desenvolvimento e a inovação na área da saúde, bem como sobre as intervenções do Ministério da Saúde que contribuem para o alcance das metas de CV, possibilitando o alinhamento entre elas.

A adoção dessas medidas possibilitará maior efetividade ao PNI e, dessa forma, contribuirá para o alcance de níveis adequados de cobertura vacinal em todas as localidades e grupos populacionais do país.

Quais os próximos passos

O TCU encaminhou suas conclusões e deliberações ao Congresso Nacional e aos colegiados de gestores estaduais e municipais de saúde. Na sequência, acompanhará, em conjunto com Tribunais de Contas dos estados e dos municípios, a implementação das medidas aperfeiçoadoras a ser adotadas pelo Ministério da Saúde.



AUDITORIA OPERACIONAL NOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA

CONTEXTUALIZAÇÃO

O trabalho avaliou a cobertura e os processos de supervisão e monitoramento dos Programas Criança Feliz (PCF), Alimenta Brasil (PAB) e Rede de Suporte Social ao Dependente Químico (PDQ), todos sob responsabilidade da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania (SEDS/MCid), além da obtenção de informações acerca da atuação do Ministério na coordenação das políticas voltadas à primeira infância (art. 11 da Lei 13.257/2016).

O Programa Criança Feliz (PCF) foi instituído por meio do Decreto 8.869, de 5 de outubro de 2016, e consolidado pelo Decreto 9.579, de 22 de novembro de

Relator:

Min. Subst. Augusto Sherman

TC: 042.261/2021-0

Unidade Responsável:

AudBenefícios/SecexContas

Acórdão

2.732/2022-TCU-Plenário

Sessão de 7/12/2022

2018, com a finalidade principal de promover o desenvolvimento integral de crianças durante a primeira infância, que compreende os seis primeiros anos de vida.

Tem como público prioritário gestantes e crianças de até 36 meses inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico); crianças de até 72 meses e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC); crianças de até 72 meses afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, *caput*, incisos VII e VIII, da Lei 8.069/1990, e suas famílias; e crianças de até 72 meses inseridas no CadÚnico, que perderam ao menos um de seus responsáveis familiares, independente da causa de morte, durante o período Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional decorrente da Covid-19.

O principal objetivo do PCF é oferecer apoio às famílias para o exercício das funções de proteção, cuidado e educação das crianças na primeira infância por meio de visitas domiciliares das equipes de trabalho na residência da família incluída no programa.

O Programa Alimenta Brasil (PAB), instituído pela Medida Provisória 1.061/2021 (convertida na Lei 14.284, de 28/12/2021), tem duas finalidades básicas: promover o acesso à alimentação e incentivar a agricultura familiar por meio do cooperativismo.

Para o alcance dos objetivos do programa, com-

pram-se alimentos produzidos pela agricultura familiar, com dispensa de licitação, para posterior destinação às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional e àquelas atendidas pela rede socioassistencial, pelos equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional e pela rede pública e filantrópica de ensino.

O Programa também contribui para a constituição de estoques públicos de alimentos produzidos por agricultores familiares e para a formação de estoques pelas organizações da agricultura familiar. Além disso, o programa promove o abastecimento alimentar por meio de compras governamentais de alimentos; fortalece circuitos locais e regionais e redes de comercialização; valoriza a biodiversidade e a produção orgânica e agroecológica de alimentos; incentiva hábitos alimentares saudáveis e estimula o cooperativismo e o associativismo.

O Programa Rede de Suporte Social ao Dependente Químico (PDQ) tem por objetivo estabelecer políticas públicas efetivas voltadas aos usuários e dependentes químicos e seus familiares, no que se refere a prevenção, tratamento, acolhimento e recuperação, culminando com a sua reinserção social.

Diversas são as atividades desenvolvidas no âmbito do PQD. Entretanto, a principal atividade desenvolvida refere-se ao financiamento de vagas para dependentes químicos em comunidades terapêuticas, o que envolve ainda a avaliação e acompanhamento dos

tratamentos realizados.

As questões tratadas na auditoria se relacionam ao resultado das ações, bem como aos critérios adotados para a distribuição e cobertura equitativas dos recursos, que podem ser visualizados na sua ficha síntese.

ESTRUTURAÇÃO DA GOVERNANÇA E GESTÃO

Foi constatado que não existe, no Governo Federal, nem estrutura de coordenação nem mecanismos de articulação transversal das políticas públicas voltadas à primeira infância, que possam promover uma ação integrada para a consecução dos objetivos dessas políticas.

O Decreto 10.770/2021, que regulamentou alguns aspectos da Lei 13.257/2016, não definiu órgão responsável pela articulação das políticas voltadas para a Primeira Infância, ficando silente com relação ao art. 7º da Lei, qual seja:

Art. 7º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir, nos respectivos âmbitos, comitê intersetorial de políticas públicas para a primeira infância com a finalidade de assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança, garantida a participação social por meio dos conselhos

de direitos. § 1º Caberá ao Poder Executivo no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios indicar o órgão responsável pela coordenação do comitê inter-setorial previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º O órgão indicado pela União nos termos do § 1º deste artigo manterá permanente articulação com as instâncias de coordenação das ações estaduais, distrital e municipais de atenção à criança na primeira infância.

Tal situação, que está em desacordo com os arts. 6º e 7º, §1º e 2º, da Lei 13.257/2016, decorre da falta de estruturação por parte do Executivo Federal de órgão com capacidade e posição hierárquica adequada para as funções de coordenação e articulação dessas políticas, o que leva a ações governamentais isoladas e desarticuladas e, em última análise, ineficientes. As dificuldades encontradas evidenciam a falta de coordenação e articulação das políticas voltadas à Primeira Infância.

Obviamente que, não tendo qualquer poder hierárquico ou mesmo competência para tal, nenhuma das pastas envolvidas diretamente na execução das ações voltadas para a Primeira Infância tem condições de desenvolver um trabalho de coordenação e articulação da política como um todo. É necessária a criação de uma instância de articulação, com características deliberativas e vinculantes, num nível hierár-

quico superior ao nível ministerial, para que as exigências legais sejam cumpridas de forma efetiva.

FICHA SÍNTESE

O QUE O TCU FISCALIZOU

O TCU fiscalizou as ações do Ministério da Cidadania nas áreas de primeira infância, aquisição e doação de alimentos e cuidados e prevenção às drogas.

Também avaliou o cumprimento, pelo Governo Federal, das exigências contidas na Lei 1.327/2016, em relação às políticas voltadas para a primeira infância.

A auditoria operacional verificou três programas de relevante interesse social, quais sejam: Criança Feliz (PCF), Alimenta Brasil (PAB) e Suporte Social ao Dependente Químico (PDQ). Esses programas fundamentam-se na transferência de recursos para outras entidades públicas ou privadas que executam, efetivamente, as ações. Nesse contexto, examinou-se a supervisão e o monitoramento, que são etapas relevantes da gestão, bem como a cobertura alcançada em relação à distribuição geográfica da população potencial.

Os trabalhos de fiscalização foram realizados de 10/2021 a 3/2022 e abrangeram o período de 2020 a 2021. Metodologicamente, a auditoria envolveu busca de dados sobre os programas, aplicação das

técnicas de SWOT e DVR, além de entrevistas com gestores e executores, avaliação de sites e análise de dados e documentos.

Volume de recursos fiscalizados

R\$ 1.3 bilhões

O QUE O TCU ENCONTROU

O TCU constatou que os três programas apresentam falhas em relação ao monitoramento. No PCF, a principal ferramenta de registro e controle das ações, o e-PCF, não apresenta, de forma estruturada, todos os dados necessários para o monitoramento adequado. Em relação ao PAB, detectaram-se falhas relativas às visitas *in loco* e à identificação dos beneficiários recebedores finais. Por sua vez, no PDQ, foram identificados problemas no sistema informatizado e deficiências estruturais que prejudicam o monitoramento. Além disso, observaram-se problemas pontuais na sistemática de supervisão gerencial, em relação aos três programas.

Constatou-se também que o sistema de coleta, monitoramento, avaliação e divulgação de dados relativos aos serviços prestados às crianças de zero a seis anos, conforme estabelecido no Marco Legal da Primeira Infância (Lei 13.257/2016), ainda não está estabelecido, não havendo, assim, nenhum dos resultados pretendidos pela Lei. A situação atual de atendi-

mento ao artigo 11 da Lei 13.257/2016 está descrita no quadro a seguir:

Cumprimento das demandas da Lei 13.527/2016

Dados orçamentários		
Produção e coleta de dados consolidação e publicação	Ministérios responsáveis estão produzindo	Governo Federal
Avaliação periódica dos Dados	Me prevê a consolidação e publicação de parte dos dados ainda em 2022	
Produção, divulgação e avaliação de dados	Sem previsão	Outras esferas
Dados não-orçamentários		
Produção, divulgação e avaliação de dados	Sem previsão	Governo Federal e outras instâncias

Como se pode observar, embora algumas medidas tenham sido adotadas para a produção de parte dos dados requeridos, outros dados necessários ainda não são coletados. O atraso na criação desse sistema deve-se principalmente à falta de um órgão de arti-

culação que atue diretamente para a coordenação integrada das ações, bem como à não priorização dessa política pelo Governo Federal.

O que precisa ser feito

No Acórdão 2.732/2022-Plenário, o TCU exarou recomendações, para aprimorar os sistemas informatizados existentes, adotar mecanismos para aumentar a confiabilidade dos dados e implementar rotinas necessárias para o adequado monitoramento dos programas. Foram indicadas ações para promover a distribuição de recursos de forma proporcional ao público-alvo. Por fim, foram apontadas ações para que o Governo Federal cumpra, efetivamente, as exigências contidas no Marco Legal da Primeira Infância.

Quais os próximos passos

O TCU realizará o monitoramento das recomendações, com vistas a garantir a implementação das medidas expedidas.



AUXÍLIO BRASIL



AUDITORIA OPERACIONAL DE ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA DO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL

CONTEXTUALIZAÇÃO

Segundo o Observatório das Metrôpoles, mais de 3,80 milhões de habitantes das regiões metropolitanas brasileiras entraram em situação de pobreza no período de 2020 a 2021 em uma soma que chega a 19,8 milhões de pessoas. Os números impressionam, isto porque representam 23,7% da população metropolitana e correspondem a um aumento de 7,20 milhões de pessoas em relação a 2014, quando essa parcela representava 16,0% da população.

Nesse contexto, foi instituído o então Programa Auxílio Brasil (PAB), pela Lei 14.284, de 29 de dezembro de 2021, criado para ser um programa integrador de várias políticas públicas de assistência social, saúde, educação, emprego e renda, em substituição ao Programa Bolsa Família. Sua criação tornou oportuna a

Relator:

*Min. Subst. Augusto Sherman
TC: 007.871/2022-8*

Unidade Responsável:

AudBenefícios/SecexContas

Acórdão

2.725/2022-TCU-PL

Sessão de 7/12/2022

avaliação do novo programa sob a ótica comparativa com o Bolsa Família, programa que o precedeu, apontando avanços e retrocessos trazidos pelas mudanças de valores, bem como quanto às novas parcelas criadas. Sua regulamentação se deu pelo Decreto 10.852/2021.

À época da fiscalização, o PAB era o principal programa de transferência de renda no país, sendo instrumento de garantia de renda no novo cenário de pobreza e carestia que adveio da crise da Covid19. Após a edição da Medida Provisória 1.164, de 2/3/2023, foi instituído o Programa Bolsa Família, em substituição ao Programa Auxílio Brasil.

Oficialmente, conforme constava no sítio do programa na web, o PAB tinha natureza social de transferência direta e indireta de renda destinada às famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza em todo o país. Além de garantir uma renda básica a essas famílias, o programa buscava simplificar a cesta de benefícios e estimular a emancipação dessas famílias para que alcançassem autonomia e superem situações de vulnerabilidade social.

A legislação do PAB promoveu atualização das linhas de pobreza utilizadas nas políticas públicas nacionais. Assim, o reconhecimento dos pobres e extremamente pobres passou a ser realizado considerando rendas até, respectivamente, de R\$ 200,00 e R\$ 100,00, segundo o art. 18 do Decreto 5.209/2004, para rendas até R\$ 210,00 e R\$ 105,00 conforme consta no art. 4º, § 1º, da Lei 14.284/2021.

ESTRUTURAÇÃO DA GOVERNANÇA E GESTÃO

O Programa Auxílio Brasil (PAB) teve sua gestão realizada de forma compartilhada. Assim, tanto a União, quanto os Estados, o Distrito Federal e os Municípios tinham deveres em sua execução. Esses entes federados tinham a responsabilidade de ofertar serviços de saúde, educação e assistência social ao público-alvo do PAB.

No nível federal, competia ao Ministério da Cidadania a coordenação, gestão e operacionalização do PAB. Também, esse Ministério era responsável por estabelecer os mecanismos de funcionamento do Índice de Gestão Descentralizada (IGD) do PAB e do Cadastro Único. O art. 2º do Decreto 10.852/2021 estatuiu de forma exaustiva a competência daquela pasta ministerial.

Aos demais entes federados, nos termos do Decreto 10.852/2021, cabia a execução e a gestão do PAB mediante a conjugação de esforços, observando: a intersectorialidade, a participação comunitária, o controle social e a articulação em rede. As competências dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na execução e na gestão do PAB são definidas nos art. 15 a 17 do citado Decreto.

Ainda em relação às competências a cargo do Ministério da Cidadania, havia uma desconcentração das atividades em termos de secretarias e departamento, remetendo a cada órgão a responsabilidade pela implementação e execução de cada benefício do PAB.

FICHA SÍNTESE

O QUE O TCU FISCALIZOU

O TCU realizou auditoria operacional no então Programa Auxílio Brasil (PAB), principal programa nacional de transferência de renda e substituto do Programa Bolsa Família (PBF). Após a edição da Medida Provisória 1.164, de 2/3/2023, foi instituído o Programa Bolsa Família, em substituição ao Programa Auxílio Brasil.

O então PAB foi avaliado quanto à equidade *per capita* resultante dos benefícios percebidos, ao custo-efetividade, em termos de redução da pobreza, à adequada focalização ao seu público-alvo e à implementação dos novos benefícios.

Volume de recursos fiscalizados

R\$ 113 bilhões

O QUE O TCU ENCONTROU

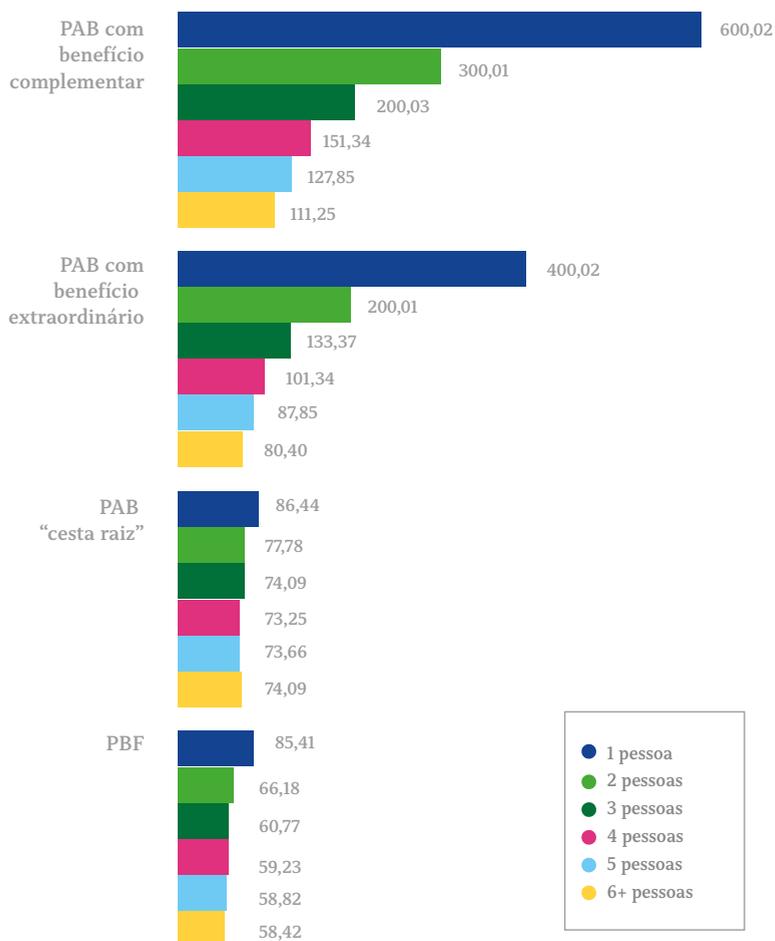
Em relação ao programa anterior (Programa Bolsa Família - PBF), o PAB modificou o desenho da política pública, ao inserir pagamentos por família: o benefício extraordinário (R\$ 400,00, valor mínimo) e o complementar (mais R\$ 200,00), prejudicando a equidade *per capita* entre as famílias, pois os mesmos R\$ 600,00 pagos pelo PAB, atualmente, atendem diferentes famílias pelo mesmo valor, independentemente do número de membros.

Com a adoção do benefício extraordinário e, posteriormente, do benefício complementar, a equidade de recebimento de valores per capita entre as famílias beneficiárias do PAB reduziu-se comparada à do PBF e à do próprio PAB antes desses benefícios. Esse novo desenho do programa prejudicou o cumprimento dos seus objetivos e gerou incentivos para que as famílias se cadastrem separadamente, comprometendo, também, a qualidade do CadÚnico.

Como padrão de comparação do desenho de transferência de renda do PAB, utilizou-se o desenho do PBF, já bastante conhecido e estudado por este Tribunal e pela sociedade. Considerando que a última alteração no desenho do PAB aconteceu em agosto de 2022, com a inclusão do benefício complementar, este foi o mês escolhido para basear as comparações dos diferentes desenhos de transferência de renda.

A partir da lista de beneficiários de agosto de 2022, foi recalculado quanto seriam seus benefícios se o Programa Bolsa Família ainda estivesse em vigor àquela época e, posteriormente, calculado o valor do benefício per capita médio por classe de número de membros na família. Esse mesmo cálculo foi realizado para o PAB com o desenho inicialmente aprovado, os benefícios denominados nesta auditoria como “cesta raiz”; para o PAB com o benefício extraordinário; e para o PAB com os benefícios extraordinário e complementar, que era o desenho em vigor em agosto de 2022. Os resultados são apresentados no gráfico abaixo.

Gráfico: Valor do benefício per capita por número de pessoas na família e desenho do programa



Fonte: TCU, a partir de dados da Folha de Pagamentos do PAB e Cadastro Único

Ao se analisar o gráfico, deve-se ter em mente a representatividade de cada uma das classes de número de famílias. Em agosto de 2022, havia 4,92 milhões de famílias unipessoais (24,4% do total), 5,35 milhões de famílias com duas pessoas (26,5%), 5,03 milhões de famílias com três pessoas (24,9%), 2,92 milhões de famílias com quatro pessoas (14,5%), 1,02 milhões de famílias com cinco pessoas (6,0%), e 0,747 mil famílias com seis ou mais pessoas (3,7%).

Em decorrência da inadequação do desenho do então PAB, os custos para a redução da pobreza eram superiores aos do PBF e aos do próprio PAB "cesta raiz", antes dos benefícios extraordinário e complementar. Considerando o desenho do PAB "cesta raiz", o PAB atual poderia economizar 17,8% de seu orçamento, mantendo o mesmo impacto no combate à pobreza, ou reduzir a pobreza 15,2% a mais, com o mesmo orçamento gasto, o que demonstra ineficiência do desenho do PAB atual.

Estimativas de público-alvo baseadas na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADC) revelaram um problema de focalização no PAB, com possível inclusão indevida de 3,5 milhões de famílias a mais, em outubro de 2022.

A qualidade do CadÚnico, que subsidia o PAB e outros programas sociais, decaiu significativamente, desde a pandemia de covid-19, com a suspensão de revisões e averiguações internas na base de dados e o afastamento social das equipes municipais de cadastramento das famílias. A precarização da gestão do CadÚnico, aliada à inadequação do desenho do atual PAB, acarretou a fragmentação cadastral das famílias, visando auferir maiores rendimentos ao programa. A maior evidência é a duplicação da quantidade de famílias unipessoais beneficiárias desde 2020.

Dos cinco novos benefícios de caráter emancipatório, dois deles, o Auxílio Criança Cidadã e o Auxílio Inclusão Produtiva Urbana, não foram implantados por razões normativas e administrativas.

O que precisa ser feito

Pelo Acórdão nº 2725/2022 – TCU – Plenário, foi recomendada a readequação do desenho do programa; a investigação dos seus problemas de focalização, sobretudo os prováveis erros de inclusão; a regularização da gestão da qualidade de dados do CadÚnico; a correção de planejamento, visando à implementação dos benefícios pendentes.

Quais os próximos passos

Monitoramento das recomendações do Tribunal.



AUDITORIA OPERACIONAL NO PROGRAMA DO ABONO SALARIAL

CONTEXTUALIZAÇÃO

○ Programa Abono Salarial, previsto no art. 239, parágrafo 3º, da Constituição Federal, e disciplinado pela Lei 7.998/90, é um benefício pago, anualmente, ao trabalhador que recebe até 2 salários-mínimos, no valor máximo de um salário-mínimo vigente na data do pagamento. Relacionado com a redução das desigualdades.

O Abono Salarial representa um 14º salário para aqueles trabalhadores com remuneração de até 2 salários-mínimos mensais e a sua motivação, à época em que foi criado, era de promover a repartição de ganhos de produtividade da economia para os trabalhadores de baixa renda. Portanto, apesar de ser um programa trabalhista, guarda semelhança com os programas assistenciais, suscetível então, de comparação.

Relator:

Ministro Benjamin Zymler

TC: 006.466/2022-2

Unidade Responsável:

AudBenefícios/SecexContas

Acórdão

247/2023-TCU-Plenário

Sessão de 15/2/2023

Embora alguns dos benefícios incluídos nas análises não possuam objetivo legal de combater a pobreza e a desigualdade, é certo que, por comporem o sistema de proteção social, em maior ou menor grau participam na geração e garantia de rendas que afastam da pobreza as camadas mais vulneráveis da população e auxiliam na redução da desigualdade.

FICHA SÍNTESE

O QUE O TCU FISCALIZOU

O TCU fiscalizou as ações do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP) relacionadas ao Programa do Abono Salarial. A auditoria operacional foi realizada em cumprimento ao Acórdão 4.573/2020-TCU-1ª Câmara (TC 022.551/2019-0), que tratou de levantamento em que foram apontados riscos nos principais macroprocessos da Função Trabalho. Naquelas avaliações, o tema “Checagem e pagamento do abono salarial” destacou-se como de grande relevância. Os trabalhos de fiscalização foram realizados de 1/4/2022 a 30/9/2022 e abrangeram os Abonos Salariais pagos, relativos ao ano-base 2020.

O Abono Salarial, disciplinado pela Lei 7.998/90, é um benefício equivalente ao valor de, no máximo, um salário-mínimo. É assegurado aos trabalhadores que recebam em média até dois salários-mínimos de remuneração mensal de empregadores contribuintes

do PIS ou do PASEP, que tenham exercido atividade remunerada pelo menos durante 30 dias no ano-base e que estejam cadastrados há pelo menos 5 anos no Fundo de Participação do PIS-PASEP ou no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS).

O objetivo deste trabalho foi verificar a regularidade na habilitação, concessão e pagamento dos Abonos Salariais relativos ao ano-base de 2020, além de avaliar a confiabilidade dos controles internos relacionados ao Programa. Avaliou-se a eficiência e a regularidade dos pagamentos do Abono Salarial, verificando se os valores estão sendo pagos aos trabalhadores que fazem jus ao benefício de acordo com a lei e se são confiáveis os controles internos que atuam, ou que deveriam atuar, sobre as fases de habilitação, concessão e pagamento.

Metodologicamente, a auditoria envolveu coleta de dados sobre o Programa Abono Salarial, elaboração e validação de mapas de processo das etapas de habilitação, concessão e pagamento do benefício, entrevistas com gestores e técnicos executores, avaliação de *sites* e análise documental e de dados.

Volume de recursos fiscalizados

R\$ 10 bilhões (referentes aos valores pagos em Abono Salarial no ano de 2021)

O QUE O TCU ENCONTROU

O TCU identificou falhas nos controles internos do MTP acerca da operacionalização do Abono Salarial. O Programa envolve diversos órgãos da Administração Pública. Constatou-se a existência de problemas em todos os critérios legais de concessão do benefício, decorrentes, em grande escala, de inconsistências na base de dados da Relação Anual de Informações Sociais (Rais), o que tem gerado um número expressivo de indeferimentos indevidos e, na via inversa, prováveis concessões a quem não teria direito.

As análises das amostras e registros na Rais demonstraram uma série de inconsistências na principal base de dados do Programa, haja vista a Rais corresponder a um sistema de informações obtidas de forma declarativa e não gerar qualquer obrigação a pagar para o empregador, o que pode facilitar a ausência de informações, ou ainda a inserção de dados errados e/ou incompletos.

O TCU identificou Falhas de habilitação do abono salarial, possibilitando o pagamento indevido a beneficiários do programa que não atendem os critérios legais e, na via inversa, prováveis concessões a quem não teria direito.

Houve beneficiários que receberam acima de um salário-mínimo, contrariando o disposto no art. 9º, caput, da Lei 7.998/90. Ocorreram registros de beneficiários com renda média salarial de dois salários-mínimos,

assim como beneficiários com inscrição inferior a cinco anos no Fundo de Participação no PIS/PASEP. Ainda, foram identificados pagamentos a pessoas que trabalharam menos do que trinta dias no ano-base.

Outro achado importante diz respeito a falhas no fluxo processual dos recursos administrativos, provocando ineficiência na gestão do benefício e gastos indevidos, destacando-se:

- » inexistência de instância revisora diferente daquela que prolatou a decisão, indo de encontro ao previsto no art. 56, § 1º, da Lei 9.784/1999;
- » não existe a possibilidade de o trabalhador interpor recurso por meio do Portal Emprega Brasil do MTP, principal canal de comunicação do governo com o trabalhador;
- » não há limitação de recursos no sistema que rege o Programa.

Outro achado relevante é o Número expressivo de indeferimentos indevidos revertidos por meio de recurso administrativo em razão de inconsistências existentes nos dados da Relação Anual de Informações Sociais (Rais), que serve como fonte de informação nas análises dos recursos, e cujos dados não são convalidados nem pela Dataprev, nem pelo Ministério, provocando indeferimentos indevidos a trabalhadores que teriam direito ao benefício.

O que precisa ser feito

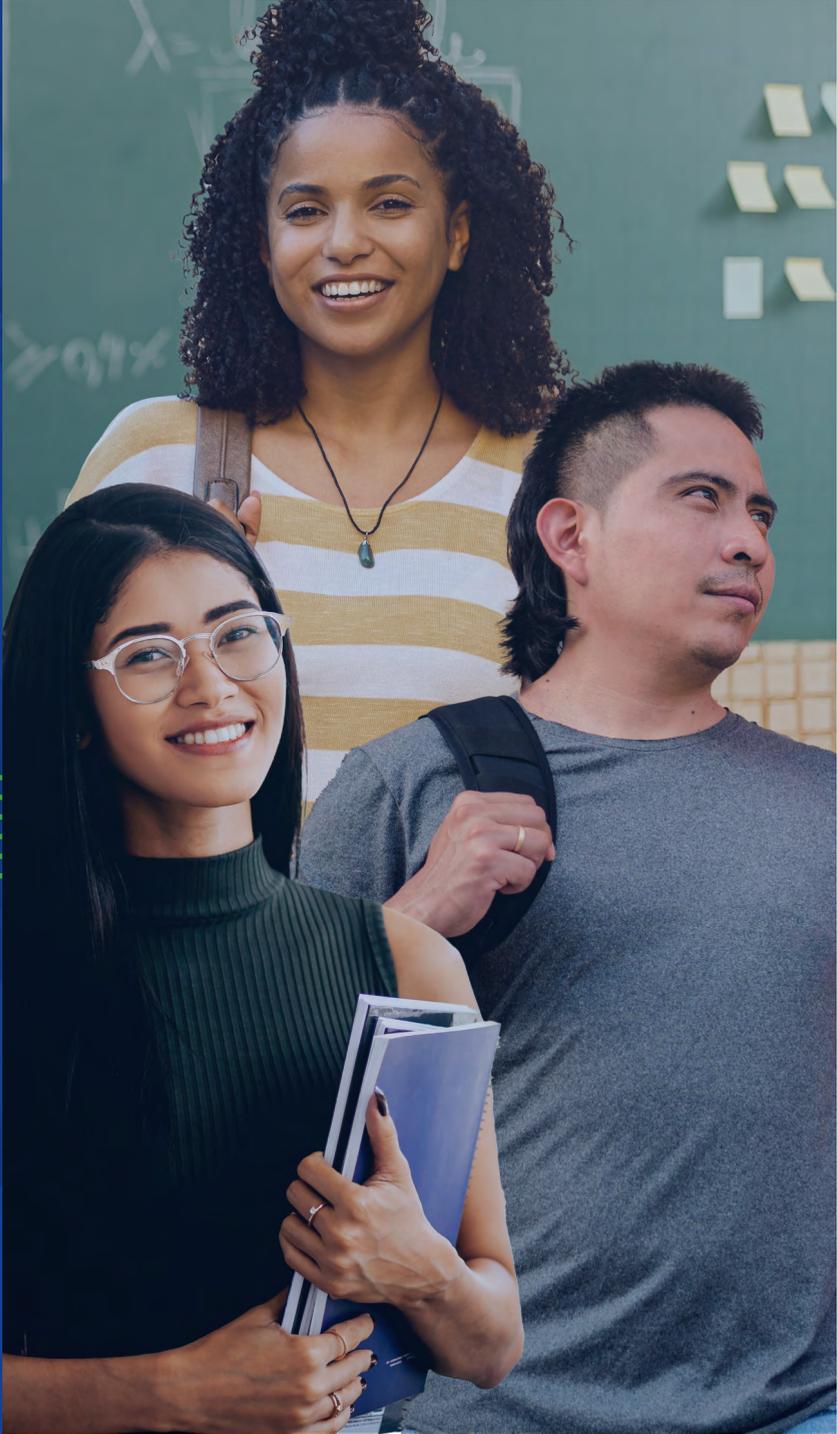
Dentre as determinações dirigidas ao MTP destacam-se as seguintes: assegure que o contrato com a Dataprev preveja a aplicação de penalização em caso de erro que cause dano ao erário e o envio de relação de trabalhadores cujos empregadores prestaram informações falsas ou inexatas na Rais; adote medidas para garantir a consistência e a validade dos dados utilizados na concessão do Abono; valide as informações oriundas da Rais com outras bases de dados; garanta que, para cada lote de pagamentos, seja emitido “log de dados”, com a descrição dos eventos relevantes ocorridos; identifique detentores de cargos públicos que venham a ser indevidamente habilitados para receber o Abono Salarial, utilizando o sistema integrado de dados de que trata o art. 12 da Emenda Constitucional 103/2019 e outros recursos à disposição; implemente instância administrativa revisora para os recursos administrativos.

Adicionalmente, foi recomendado que o órgão implemente sistemas de informação adequados no Portal Emprega Brasil, para facilitar a interposição de recursos por aquele canal.

Também foram expedidas deliberações para que o MTP estabeleça mecanismos para avaliação contínua e sistemática dos resultados dos recursos administrativos e dos dados referentes aos pagamentos do Abono determinados por sentenças judiciais.

Quais os próximos passos

Será realizado o monitoramento das deliberações visando a sua implementação.



AUDITORIA OPERACIONAL NA LEI DE COTAS PARA INGRESSO NO ENSINO SUPERIOR NAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO (IFES)

CONTEXTUALIZAÇÃO

O programa de cotas instituído pela Lei 12.711/2012 objetiva a ampliação do acesso às instituições federais de ensino, baseada em ação afirmativa orientada por critérios socioeconômicos e étnico-raciais. Entre os objetivos de criação da Lei de Cotas, inclui-se a promoção do acesso ao ensino superior de estudantes oriundos de escola pública, de baixa renda, e em condições de vulnerabilidade, bem como a diminuição da desigualdade entre brancos e negros no país e a inclusão de indígenas e pessoas com deficiência.

O trabalho avaliou o alcance das metas e resultados da política de cotas. E o critério de renda para a determinação de

Relator:

Ministro Walton Alencar

TC: 004.907/2022-1

Unidade Responsável:

AudEducação/

SecexDesenvolvimento

Acórdão

2.376/2022-TCU-Plenário

Sessão de 26/10/2022

subcotas na Lei 12.711/2012 que dispõe sobre o ingresso nas universidades e instituições federais.

Na estratégia 12.5 do Plano Nacional de Educação - PNE está prevista a ampliação de políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas a estudantes de instituições públicas na educação superior, visando a reduzir as desigualdades étnico-raciais e aumentar as taxas de acesso e permanência de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico.

O critério para reserva de vagas por renda familiar é o valor de 1,5 salário-mínimo per capita limitado a 50% das vagas destinadas aos estudantes oriundos do ensino médio integral em escola pública (art. 1º, parágrafo único, da Lei 12.711/2012). Essa regra gera oportunidades desiguais, pois aumenta a concorrência entre os candidatos de baixa renda, considerando o alto percentual de potenciais candidatos com renda per capita familiar até 1,5 salário-mínimo disputando um quantitativo desproporcionalmente menor de vagas reservadas, impactando o atendimento a um dos públicos-alvo da ação afirmativa.

Essa distorção na distribuição de vagas em função da renda promove uma reserva de vagas proporcionalmente menor para candidatos com renda familiar igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo per capita. Consequentemente, quanto maior a competitividade dentro das subcotas, menores as chances de um candidato conseguir acesso à vaga. Portanto, nota-se a

influência do critério de renda na determinação de oportunidades desiguais, em que pessoas nessa faixa de renda, principalmente pretas, pardas e indígenas, são expostas a maiores níveis de competitividade dentro da subcota para elas designada.

Em decorrência da alta desigualdade de renda no país, o critério de renda atualmente existente no programa de cotas é muito abrangente, resultando em um critério socioeconômico mal focalizado.

Conforme o art. 56, inciso V, do Estatuto da Igualdade Racial (Lei 12.288/2010), na implementação dos programas e das ações constantes dos planos plurianuais e dos orçamentos anuais da União, deverão ser observadas as políticas de ação afirmativa destinadas ao enfrentamento das desigualdades étnicas no tocante à educação e outras políticas públicas que tenham como objetivo promover a igualdade de oportunidades e a inclusão social da população negra, especialmente no que tange a iniciativas que incrementem o acesso e a permanência das pessoas negras na educação fundamental, média, técnica e superior. No entanto, o Decreto 7.234/2010, que instituiu o Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes), não faz qualquer referência à redução das desigualdades étnico-raciais na permanência e diplomação de estudantes na educação superior pública federal, ainda que a contribuição da assistência estudantil para esse objetivo seja um compromisso estabelecido em lei, no Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014), no Estatuto da Juventude (Lei 12.852/2013) e no Estatuto da Igualdade Racial (Lei 12.288/2010).

ESTRUTURAÇÃO DA GOVERNANÇA E GESTÃO

No caso da política de cotas, para uma maior efetividade, mostra-se necessário considerar a coerência dessa política em relação às políticas de assistência estudantil, uma vez que o objetivo final não é apenas o ingresso do aluno, mas sim que esse aluno seja capaz de terminar o curso. A coerência entre essas políticas públicas está diretamente relacionada com a sustentabilidade do programa de cotas, no que se refere à capacidade de produção dos efeitos pretendidos pela política de ação afirmativa ao longo do tempo. Expresso de outra forma, o sucesso da democratização do acesso ao ensino superior também exige o estabelecimento de condições de permanência para que estudantes cotistas possam desenvolver e concluir suas trajetórias acadêmicas nas instituições federais de ensino.

Não há divulgação de dados e de estudos consolidados, com vistas a avaliar o impacto das ações dos programas de assistência (Pnaes e Bolsa Permanência) nas taxas de retenção e evasão/desistência dos estudantes cotistas e não cotistas.

Outra questão que recai na necessidade de coordenação é a necessidade de orientação e regulamentação da heteroidentificação, método de identificação racial em que outra(s) pessoa(s) define(m) o enquadramento do indivíduo em um determinado grupo relativo às categorias de uma classificação.

As categorias atualmente adotadas pelo IBGE são as seguintes: branca, preta, parda, amarela e indígena. No

que se refere às cotas raciais, a Lei 12.711/2012 estabelece expressamente a reserva de vagas a autodeclarados pretos, pardos e indígenas nas instituições federais de ensino, conjugada com critérios socioeconômicos, porém não estabeleceu normas de heteroidentificação.

Este trabalho concluiu que houve omissão do MEC no exercício de orientação, coordenação e controle das atividades das entidades vinculadas ao Ministério, bem como na expedição de instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos. Embora o programa de cotas tenha iniciado a vigência no ano de 2012, o MEC não regulamentou o procedimento de verificação da autodeclaração de candidatos pretos, pardos e indígenas para fins de preenchimento de vagas reservadas nas instituições federais de ensino.

FICHA SÍNTESE

O QUE O TCU FISCALIZOU

A fiscalização teve como principal objetivo avaliar a política de cotas para ingresso em cursos de graduação, nas instituições federais de ensino. Os principais aspectos avaliados na política envolveram: seleção de beneficiários, execução (dificuldades e desafios), acompanhamento e monitoramento da política, visando a apresentar contribuições para a revisão do programa de cotas, prevista na Lei 12.711/2012, para ocorrer após dez anos da sua publicação.

Volume de recursos fiscalizados

R\$ 33,04 milhões (despesas empenhadas no exercício de 2021, fonte Siafi).

O QUE O TCU ENCONTROU

Na seleção de beneficiários da política de cotas, há adoção de critérios restritivos, com vinculação estrita à modalidade de concorrência escolhida pelo candidato, previamente à classificação por notas.

Não há orientações e diretrizes por parte do Ministério da Educação em relação a instrumentos de controle relacionados à autodeclaração racial (pretos, pardos e indígenas).

A concorrência no âmbito da política de cotas é significativamente maior entre estudantes mais pobres, com renda *per capita* familiar de até 1,5 salário-mínimo, demonstrando os desafios de inclusão desses estudantes.

Não há estudos sobre eventual convergência dos programas de assistência estudantil com a política de cotas, a fim de avaliar o impacto dessas políticas sobre as taxas de retenção e evasão ou desistência dos estudantes cotistas.

Não há efetivo monitoramento e avaliação da política de cotas por parte do Ministério da Educação, impactando a análise dos resultados da política.

Os percentuais de participação dos estudantes pretos, pardos, indígenas e com deficiência, nos cursos de graduação das instituições federais de ensino, ainda não equivalem aos percentuais dessas populações constantes do censo do IBGE, demonstrando que a política de cotas ainda não atingiu, plenamente, os objetivos propostos.

O que precisa ser feito

O Ministério da Educação, a partir de tratativas com a Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e a Fundação Nacional do Índio, deve definir metodologias para acompanhamento e avaliação do programa de cotas, bem como as providências para elaborar e divulgar relatórios sobre os resultados advindos da política de cotas.

Foi recomendado ao Ministério da Educação que: regule ou expeça diretrizes e orientações a respeito do procedimento de verificação da auto-declaração de candidatos pretos, pardos e indígenas; realize estudos sobre o impacto do Programa Nacional de Assistência Estudantil e o Programa de Bolsa Permanência no atingimento dos objetivos da Lei de Cotas, para avaliar a necessidade e o efeito da assistência estudantil na taxa de retenção e evasão/desistência dos estudantes cotistas e não cotistas; elabore estudos de revisão do critério de renda; e no âmbito da revisão da política de cotas determinada pela Lei 12.711/2012, elabore estudos para identificar as causas do não preenchimento de vagas, de eventual evasão de alunos cotistas e de outros fatores que resultem na baixa representatividade de negros, pardos, índios e deficientes nas Ifes.

Quais os próximos passos

O relatório foi encaminhado aos Presidentes das Comissões de Educação da Câmara e do Senado, visando ao fornecimento de subsídios para a revisão da política de cotas. Será realizado o monitoramento das deliberações visando a sua implementação.



AUDITORIA OPERACIONAL NAS AÇÕES DA POLÍTICA NACIONAL DE FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA VOLTADAS À FORMAÇÃO INICIAL

CONTEXTUALIZAÇÃO

De acordo com estudo da Organização de Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), a partir de experiências internacionais, identificou-se que carreiras docentes voltadas para a melhoria da aprendizagem dos estudantes têm como um dos principais objetivos atrair, desenvolver e reter professores de alta performance, como nos casos de países como Chile e Equador, os quais vêm desenvolvendo inovações em contextos institucionais e de desigualdades educacionais similares aos do Brasil.

Relator:

Ministro Walton Alencar

TC: 020.739/2022-2

Unidade Responsável:

AudEducação/

SecexDesenvolvimento

Acórdão

1.132/2023-TCU-Plenário

Sessão de 7/6/2023

Para exemplificar, no caso do Equador, por meio de lei foram instituídas três importantes mudanças em relação à carreira docente: i) contratação de professores com base em testes de competência e padrões claros; ii) promoção com base em avaliações de desempenho ao em vez de tempo de serviço; e iii) possibilidade de demissão por duas avaliações sucessivas de desempenho consideradas insuficientes. Assim, mostra-se necessário que as carreiras, para além da remuneração, estimulem o desenvolvimento profissional e a melhoria do desempenho dos professores, o que se reflete, por conseguinte, na qualidade do ensino.

Mostra-se necessário que as carreiras, para além da remuneração, estimulem o desenvolvimento profissional e a melhoria do desempenho dos professores, o que se reflete, por conseguinte, na qualidade do ensino da educação básica, e, em última instância no desenvolvimento econômico e social do país.

ESTRUTURAÇÃO DA GOVERNANÇA E GESTÃO

No escopo específico da formação inicial de professores, objeto deste trabalho de fiscalização, cabe destacar o objetivo geral constante da Meta 15 do Plano Nacional de Educação, que visa a garantir, em regime de colaboração entre a União e os demais entes federados, que até o final do prazo de vigência do PNE, todos os docentes da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

O MEC coordena a Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica, em regime de colaboração com os demais entes federados.

Em relação aos mecanismos utilizados pelo MEC no sentido de exercer sua atribuição de coordenação da Política Nacional de Formação de Professores e sua coerência com o estabelecido no art. 1º, incisos I a V, e § 3º, do Decreto 8.752/2016, registra-se a instituição do Comitê Gestor Nacional (CGN), por meio da Portaria MEC 1.066, de 28/12/2021.

Entretanto, ocorreram apenas duas reuniões desse Comitê, em 24/8/2022 e 25/11/2022, com apresentação dos membros integrantes e das ações desenvolvidas pelos diversos atores sociais, no âmbito da formação de professores, com ênfase no Programa Institucional de Fomento e Indução da Inovação na Formação Inicial Continuada de Professores e Diretores Escolares, por parte da Secretaria de Educação Básica, e no mapeamento a ser feito por outras secretarias integrantes do MEC.

Além disso, a inexistência de planejamento estratégico nacional e de diagnóstico que identifique as reais necessidades dos entes federados por formação de profissionais da educação básica trazem como potenciais efeitos: indefinição de estratégias de atuação para atendimento às necessidades por formação; atuação descoordenada e sem efetivo regime de colaboração entre os entes federados; alocação de vagas e cursos em locais com menores necessidades

de formação de profissionais da educação básica; incapacidade de suprir a formação de profissionais da educação básica em regiões e áreas de conhecimento com maiores necessidades. Ademais, a ausência de atuação dos fóruns estaduais/distrital dificulta a articulação para identificação das necessidades dos municípios por formação de professores/profissionais da educação básica.

FICHA SÍNTESE

O QUE O TCU FISCALIZOU

A realização desta auditoria decorre de deliberação constante em Despacho de 12/9/2022, do Ministro Walton Alencar Rodrigues (TC 019.571/2022-4), fundamentada no Levantamento na Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica, Acórdão 591/2019-TCU-Plenário (TC 018.075/2018-5), de mesma relatoria.

A fiscalização teve como objetivo avaliar as ações relacionadas à formação inicial de professores da educação básica (FIP), um dos objetivos da Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica, instituída pelo Decreto 8.752/2016.

Para esse fim, avaliou-se primeiramente o estágio de desenvolvimento do planejamento estratégico nacional previsto na política, inclusive o diagnóstico das necessidades de formação. Em segui-

da, foram avaliados os programas implementados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes): Programa Nacional de Formação de Profissionais da Educação Básica (Parfor), Universidade Aberta do Brasil (UAB), Programa de Iniciação à Docência (Pibid) e Programa de Residência Pedagógica. A análise buscou verificar como esses programas direcionam os seus produtos e se, nesse processo, são consideradas as necessidades relativas ao déficit de força de trabalho, às disciplinas com mais carência e às localidades com maior necessidade de formação desses profissionais.

A política também prevê o aperfeiçoamento da regulação e da avaliação dos cursos FIP. Nesse sentido, foi analisada a adequação dos instrumentos, regras e processos decisórios utilizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e pelo Ministério da Educação (MEC), para mensurar a qualidade de aspectos específicos desses cursos, sobretudo os relacionados à formação prática do futuro professor, como os estágios supervisionados. Também se buscou identificar as ações desenvolvidas pelo MEC, para atender a priorização da oferta de cursos na modalidade presencial, conforme prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

Por fim, avaliaram-se as ações do MEC relacionadas à valorização da carreira docente na educação básica pública, uma vez que se trata de um princípio da própria política, além de afetar o resultado das ações pela atratividade e permanência na carreira e nos cursos.

Volume de recursos fiscalizados

R\$ 4.3 bilhões (Ações orçamentárias "0000 - Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica" e "20RJ - Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica"; valores empenhados, no período de 2017 a 2022).

O QUE O TCU ENCONTROU

Identificou-se a inexistência de planejamento estratégico nacional para a Política Nacional de Formação de Profissionais da Educação Básica que contasse com diagnóstico da necessidade das redes e dos sistemas de ensino, o que afeta, inclusive, a implementação dos programas conduzidos pela Capes, uma vez que estes não são conduzidos com base em priorização quanto às necessidades de formação.

A inexistência de planejamento estratégico nacional e de diagnóstico que identifique as reais necessidades dos entes federados por formação de profissionais da educação básica trazem como potenciais efeitos: indefinição de estratégias de atuação para atendimento às necessidades por formação; atuação descoordenada e sem efetivo regime de colaboração entre os entes federados; alocação de vagas e cursos em locais com menores necessidades de formação de profissionais da educação básica; incapacidade de suprir a formação de profissionais da educação básica em regiões e áreas de conhecimento com maiores necessidades. Ademais, a ausência de atuação dos fóruns estaduais/

distrital dificulta a articulação para identificação das necessidades dos municípios por formação de professores/profissionais da educação básica

Detectou-se, ainda, que a atuação do MEC não tem sido suficiente e/ou eficiente para atender a priorização de oferta dos cursos de licenciatura na modalidade presencial e que há necessidade de maior articulação da Capes junto ao MEC para que a oferta de vagas nos cursos de FIP considere a necessidade das redes e dos sistemas de ensino, de forma a assegurar a oferta em quantidade e nas localidades necessárias.

Constatou-se que os procedimentos de regulação e de avaliação não são suficientes para assegurar o cumprimento das exigências legais relativas à prática pedagógica, em especial quanto ao estágio supervisionado, nos cursos de licenciatura destinados à FIP.

Por fim, verificou-se que, embora haja diversas ações por parte do MEC, no sentido de contribuir para a valorização dos profissionais do magistério público da educação básica, essas ações não têm se mostrado suficientes para garantir a efetividade da política.

O que precisa ser feito

É recomendável à Capes e ao MEC que, na oferta de vagas em cursos de formação inicial de professores, relacionado ao Programa Nacional de Formação de Profissionais da Educação Básica e ao Programa

Universidade Aberta do Brasil, bem como em relação à oferta de bolsas de iniciação à docência dos programas Programa de Iniciação à Docência, e ao Programa de Residência Pedagógica, observem as diretrizes da Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica, em especial a oferta de vagas com base em identificação da necessidade das redes e dos sistemas de ensino por formação inicial dos profissionais da educação básica, assegurando a oferta em quantidade e nas localidades necessárias.

Também é recomendável ao MEC que implemente medidas cabíveis no sentido de induzir a oferta de cursos de formação inicial de professores da educação básica na modalidade presencial em estados e municípios com maior necessidade, considerando a atuação tanto junto à rede pública quanto à privada; e que implemente medidas cabíveis no sentido de adequar os normativos dos processos de regulação e avaliação dos cursos de formação inicial de professores, visando

à plena implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais relativas à formação desses profissionais.

Espera-se que a adoção dessas medidas aperfeiçoe a implementação da Política Nacional de Formação de Profissionais da Educação Básica no que diz respeito à formação inicial de professores, de modo a garantir o atingimento de seus resultados e, sobretudo, garantir a formação adequada e de qualidade de modo a suprir as necessidades dos sistemas de ensino de educação básica. Espera-se, ainda, contribuir para o debate acerca do aperfeiçoamento das políticas de valorização dos profissionais do magistério público o ensino básico, e, por conseguinte, para uma maior efetividade da política em questão.

Quais os próximos passos

A partir desse conjunto de recomendações, o TCU pode monitorar a sua implementação de modo a contribuir para sua efetividade.



**EIXO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL E
NACIONAL**





ACOMPANHAMENTO DO NOVO MARCO LEGAL DO SANEAMENTO BÁSICO

CONTEXTUALIZAÇÃO

A legislação que estabelece as diretrizes para o saneamento básico (Lei 11.445/2007) busca observar, entre outras diretrizes, priorizar ações que promovam a equidade social e territorial no acesso ao saneamento básico, a aplicação dos recursos financeiros por ela administrados de modo a promover o desenvolvimento sustentável, a eficiência e a eficácia, e a melhoria da qualidade de vida e das condições ambientais e de saúde pública.

O setor de infraestrutura de saneamento básico no país encontra-se com grande *déficit* de atendimento frente às demandas da população. A dimensão do problema pode ser vislumbrada a partir de alguns dados extraídos do Painel de Informações sobre Saneamento mantido pelo Ministério do Desenvolvimento

Relator:

Ministro Jorge Oliveira

TC: 025.604/2021-0

Unidade Responsável:

AudUrbana/SecexInfra

Acórdão

2.392/2022-TCU-Plenário

Sessão de 26/10/2022

Regional – MDR (<http://snis.gov.br/painel-informacoes-saneamento-brasil/web/>) e do Painel Saneamento Brasil (<https://www.painelsaneamento.org.br/>), disponibilizado pelo Instituto Trata Brasil – ITB: a) no ano de 2020, 15,9% da população brasileira se encontrava sem acesso a água tratada; b) no que se refere especificamente à população urbana, o percentual de habitantes sem água tratada era de 6,6% em 2020, sendo que na região Norte esse percentual era de 27,9%; c) em 2020, mais de 97 milhões de brasileiros não tinham atendimento total de esgoto, o que representa 45% de nossa população; d) em 2020, o índice nacional de esgoto tratado em relação à água consumida foi de 50,7%; e) do tratamento dos dados disponíveis, pode-se concluir que, anualmente, o Brasil despeja o equivalente a mais de 4,6 milhões de piscinas olímpicas de água consumida e não tratada.

Os dados atuais dificultam a melhoria dos índices de desenvolvimento humano (IDH) e trazem sérios prejuízos sociais e econômicos a diversos setores produtivos, com impacto no desenvolvimento da nação.

ESTRUTURAÇÃO DA GOVERNANÇA E GESTÃO

O saneamento básico é tratado na Constituição Federal (CF) como de competência comum de todos os entes da federação (art. 23, IX), contudo, a titularidade da prestação dos serviços e da regulação recai sobre os municípios (art. 30, V) por se tratar de um serviço de

interesse local, podendo haver partilha da competência com os estados no caso de regiões metropolitanas. A competência da União é direcionada à instituição de diretrizes, conforme o art. 21, inciso XX, da CF.

A Lei 14.026/2020, conhecida como Novo Marco Legal do Saneamento Básico (NMLSB), instituiu o Comitê Interministerial de Saneamento Básico (Cisb), entidade que, sob a presidência do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), tem por finalidade assegurar a implementação da política federal de saneamento básico e articular a atuação dos órgãos e entidades federais na alocação de recursos financeiros em ações de saneamento básico.

O Cisb representa uma importante instância de governança no processo de implementação do novo marco, uma vez que agrega as funções de coordenação, integração, articulação e avaliação da gestão do Plano Nacional de Saneamento Básico, em âmbito federal, e de acompanhamento do processo de articulação e das medidas que visem destinar recursos para tal finalidade.

A constatada inoperância do comitê se mostra como risco aos objetivos do novo marco, não havendo em seu âmbito discussões com os múltiplos agentes atuantes no setor de saneamento, que são fundamentais para a integração da política federal de saneamento básico com outras políticas, e para a adequada estruturação da política de aplicação de recursos.

FICHA SÍNTESE

O QUE O TCU FISCALIZOU

Em 2020, o setor de saneamento básico passou por importante transformação legislativa com a publicação da Lei 14.026/2020, que determinou mudanças para a regulação, a concorrência e a estruturação da prestação dos serviços de saneamento.

O acompanhamento do TCU, de relatoria do ministro Jorge Oliveira, avaliou, até 31/3/2022, os processos de elaboração das normas de referência para regulação dos serviços de saneamento básico, de responsabilidade da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), bem como as atividades desenvolvidas pelo então Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), atual Ministério das Cidades, e pelo Comitê Interministerial de Saneamento Básico na implementação do novo marco legal.

Normas de referência não existiam no ambiente jurídico brasileiro. Porém, deverão ser adotadas pelos órgãos reguladores estaduais e municipais e, consequentemente, por seus prestadores de serviços de saneamento regulados, para acessar recursos financeiros administrados ou geridos por órgãos e entidades da administração pública federal.

O Ministério das Cidades tem função central na atuação do poder Executivo Federal, pois é responsável pela elaboração de decretos e normativos, pelo planejamento federal e pelo apoio técnico e financeiro aos estados e aos municípios. Assim, nesta fiscalização, foi analisado o apoio do Ministério das Cidades à definição das regionalizações para prestação dos serviços de saneamento.

O Comitê Interministerial de Saneamento Básico é o responsável por fomentar a interlocução de diversas pastas relacionadas ao saneamento, como Desenvolvimento Regional, Casa Civil, Saúde, Economia, Meio Ambiente e Turismo. Também detém funções de coordenação, integração, articulação, avaliação e orientação quanto à política federal e à aplicação dos recursos.

O QUE O TCU ENCONTROU

O quadro seguinte resume as avaliações do acompanhamento acerca da atuação da ANA:

O que foi analisado?	O que foi encontrado?
Estruturação da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico para elaborar as normas de referência	Há planejamento para capacitação, estabelecimento de parceria para contratação de estudos, para apoio técnico externo e levantamento de estimativas de necessidades de pessoal. Todavia, o quantitativo de pessoal requerido não foi atingido.
Execução das atividades da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico diante dos prazos previstos	A primeira agenda regulatória divulgada pela Agência foi descumprida. Há risco relevante de descumprimento dos prazos da agenda vigente. Das quatro normas previstas para o primeiro semestre de 2022, apenas uma teve sua consulta pública concluída, enquanto nenhuma das cinco normas previstas para o segundo semestre havia alcançado a fase de tomada de subsídios pública.
Processos de análise de impacto regulatório e consulta pública	No que se refere às normas já expedidas ou em fase final de elaboração, constatou-se que os procedimentos empregados e os produtos gerados foram aderentes às normas aplicáveis, bem como houve, em algum grau, efetividade na interlocução com a sociedade e os atores relevantes.
Transparência e previsibilidade dos atos da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico	Além do cronograma da agenda com alto risco de descumprimento, a publicidade, quanto às fases de elaboração das normas, ocorre apenas nas tomadas públicas de subsídio e consulta pública. Esse lapso de informações não propicia um acompanhamento tempestivo pelos atores envolvidos, podendo gerar frustração de expectativas. Há intenção da Agência em publicar painel com maior volume e tempestividade de informações.

Acompanhamento do Novo Marco
Legal de saneamento básico

O que foi analisado?	O que foi encontrado?
Verificação da adesão às normas de referência	Até o momento, não é realizada a verificação. Porém, há previsão que de que a norma de procedimentos transitórios de monitoramento seja publicada no segundo semestre de 2023.

O quadro seguinte resume as avaliações do acompanhamento acerca da atuação do Ministério do Desenvolvimento Regional (atual Ministerio das Cidades) e do Comitê Interministerial de Saneamento Básico.

O que foi analisado?	O que foi encontrado?
Apoio do Ministério do Desenvolvimento Regional à implementação do novo marco	<p>O Ministério realizou interlocução e promoveu eventos junto aos estados e aos municípios.</p> <p>Além disso, participou da elaboração dos decretos regulamentadores que, embora com atraso, foram publicados.</p> <p>O apoio à definição das regionalizações visa estruturar as definições e propor a seleção dos municípios a serem agregados por lei estadual, não havendo pretensão federal de estipular blocos de referência.</p> <p>Há disponibilidade de apoio para sete estados, mas apenas dois contêm trabalhos em efetivo andamento, com previsão de entrega dos produtos finais em agosto de 2022.</p>

O que foi analisado?	O que foi encontrado?
Atuação do Comitê Interministerial de Saneamento Básico na implementação do novo marco	<p>O comitê realizou apenas uma reunião desde sua criação, na qual aprovou seu regimento interno. Em fevereiro de 2022, foi nomeado o diretor do Departamento de Cooperação Técnica com atribuição de dar suporte aos trabalhos do Comitê.</p> <p>A inatividade do órgão, além de impossibilitar os alcances de seu objetivo, descumpriu a previsão de publicação do relatório anual de monitoramento e de avaliação da alocação de recursos da política federal desaneamento básico.</p>
Divulgação e transparência da atuação do Poder Executivo Federal	<p>O Ministério do Desenvolvimento Regional dá publicidade à sua atuação em eventos e diálogos públicos próprios e de outros entes, nos quais é frequente a participação de seus representantes. Quanto às atividades de apoio a ser prestado ou aos produtos a serem elaborados pelo Comitê Interministerial de Saneamento Básico, há poucas informações pelo baixo nível de atuação nesse sentido.</p>

O que precisa ser feito

O TCU deu ciência ao Ministério do Desenvolvimento Regional, que é presidente do Comitê Interministerial de Saneamento Básico, de que a inoperância do Comitê pode comprometer a implementação do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, inclusive no que concerne à efetividade da alocação dos recursos federais e da interlocução com outras políticas.

Além disso, foi recomendado à Secretaria Nacional de Saneamento que promova esforços para fornecer o apoio institucional e técnico-administrativo, de forma a subsidiar a efetiva atuação do Comitê.

Por fim, foi informado ao Ministério da Economia a necessidade de avaliar a conveniência e a oportunidade de apoiar a estruturação da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, tendo em vista a sua competência de promover a locação ou o exercício de servidores federais na autarquia, conforme a Lei 14.026/2020.

Quais os próximos passos

O acompanhamento teve sua primeira rodada realizada entre 2021 e 2022 e apresentou um painel de referência aberto ao público para discussão dos resultados alcançados (disponível no YouTube do TCU). O relatório resultante do acompanhamento foi apreciado pelo Plenário em 26/10/2022, quando foi determinada sua continuidade. Nova rodada será realizada em 2023.



AUDITORIA OPERACIONAL NA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

CONTEXTUALIZAÇÃO

No Plano Nacional de Resíduos Sólidos (Planares), a adequada gestão e manejo dos resíduos sólidos urbanos (RSU), vulgarmente conhecidos como lixo urbano, é um dos principais desafios para os municípios brasileiros.

De acordo com o Planares: O reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania, como um dos pilares da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), traz uma perspectiva importante para a gestão integrada dos resíduos sólidos por meio de ações coordenadas que viabilizem a inclusão socioeconômica e produtiva dos catadores de materiais reutilizáveis e

Relator:

*Min. Substituto Marcos
Bemquerer*

TC: 041.321/2021-9

Unidade Responsável:

*AudAgroAmbiental/
SecexDesenvolvimento*

Acórdão

*389/2023-TCU-Plenário
Sessão de 8/3/2023*

recicláveis, na condição de agentes ativos na consecução dos objetivos da Política e na recuperação efetiva de parte dos resíduos sólidos gerados.

A Lei 12.305/2010 conferiu papel de destaque aos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis como importantes aliados para melhoria dos índices de coleta seletiva e conseqüente aumento dos níveis de reciclagem e reutilização de embalagens. Nesse sentido, consta explicitamente como um de seus objetivos a "integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos" (art. 7º, XII). A auditoria tratou sobre a inclusão social, econômica e produtiva dos catadores de materiais recicláveis.

Além da perspectiva de reaproveitamento dos resíduos, a PNRS enfatiza o caráter socioeconômico da política, objetivando a emancipação da classe de catadores de materiais recicláveis e sua retirada dos lixões, onde atuam em condições de completa insalubridade. Assim, buscando inserir os catadores no mercado formal e viabilizar sua atividade produtiva, o art. 8º, IV, definiu como um dos instrumentos da política "o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis".

A baixa formalização da atividade limita os benefícios trazidos pela PNRS àqueles catadores filiados a algu-

ma cooperativa/associação, uma vez que é inviável para os municípios firmar contratos com os catadores individuais, que, ademais, muitas vezes se encontram em situação de extrema vulnerabilidade social, sem residência fixa, em situação de rua, sem documentos ou conhecimentos suficientes para a regularização de seu trabalho. Portanto, em vez de atingir até um milhão de possíveis beneficiários, segundo a estimativa da Associação Nacional de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis (Ancat), alcançam, no máximo, 36 mil catadores.

Além da dificuldade em congregar os catadores, ainda é reduzido o número de municípios que possuem contratos firmados com associações e cooperativas de catadores para prestação de serviços de coleta seletiva, apesar da previsão legal (art. 44, II da Lei 12.305/2010).

Espera-se que, com o atendimento da deliberação, os catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis possam participar efetivamente da condução da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), dada sua importância nas iniciativas de coleta seletiva visando ao aumento dos níveis de reciclagem e reutilização de embalagens. Além disso, importante repisar o caráter socioeconômico da política, que busca a emancipação da classe de catadores de materiais recicláveis e sua retirada dos lixões.

ESTRUTURAÇÃO DE GOVERNANÇA E GESTÃO

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) se trata de uma política transversal altamente descentralizada, com interface com outras iniciativas governamentais, cuja implementação depende de um conjunto de iniciativas dos três entes federativos.

A Constituição Federal definiu como competência da União a instituição de diretrizes sobre saneamento básico (art. 21, XX), sendo que a melhoria das condições de saneamento básico é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 23, IX), e o Sistema Único de Saúde (SUS) tem como atribuição participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico (art. 200, IV).

Não obstante as competências na esfera federal serem divididas entre Ministério do Meio Ambiente (MMA), Ministério de Desenvolvimento Regional (MDR) e Funasa, a PNRS integra a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), instituída pela Lei 6.938/1981, sob coordenação do MMA. Dessa forma, atribuiu-se ao MMA a titularidade da Política. Vale ressaltar que a PNRS também se articula com a Política Nacional de Educação Ambiental, regulada pela Lei 9.795/1999.

A PNRS apresenta grande transversalidade e complexidade, demandando uma estrutura de governança bem delineada para coordenar as ações e atividades

dos responsáveis pela sua implementação como forma de evitar sobreposições, duplicidades ou lacunas na sua condução. Verificou-se que não há uma instância adequada de articulação e coordenação das iniciativas desempenhadas pelos órgãos responsáveis, na esfera federal, pela implementação da Política.

Além disso, nova redação do art. 50 da Lei 11.445/2007 busca estimular a formação de arranjos regionais para os serviços públicos de saneamento, estabelecendo que, na aplicação de recursos não onerosos da União, serão priorizados os investimentos de capital que viabilizem a prestação de serviços regionalizada, por meio de blocos regionais.

O Novo Marco Legal do Saneamento, Lei 14.026/2020, veio reforçar a necessidade de adoção de consórcios ou outras formas de cooperação entre os entes federados, com vistas a ganhos de escala e redução dos custos envolvidos na prestação de SMRSU.

Não obstante a necessidade de formação de arranjos regionais para prestação dos SMRSU, segundo o SNIS 2020, existem apenas 138 consórcios formados, com participação de 981 municípios.

Como forma de estimular a criação de arranjos regionais, o art. 50 da Lei 11.445/2007 foi alterado pela Lei 14.026/2020, estabelecendo a adesão facultativa dos titulares dos serviços públicos de saneamento, os mu-

nicípios, às estruturas de prestação regionalizada no prazo de até 180 dias contados de sua instituição.

Contudo, a não adesão impede o acesso a recursos públicos federais e financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da União para ampliação e melhoria das condições do saneamento básico.

FICHA SÍNTESE

O QUE O TCU FISCALIZOU

O TCU avaliou as ações do Governo Federal para atendimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituída pela Lei 12.305/2010, alterada pela Lei 14.026/2020, contemplando as iniciativas dirigidas a estados e municípios voltadas à implantação da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos oriundos dos resíduos sólidos urbanos (RSU), a partir do ano de 2016, ocasião em que o TCU publicou o Relatório de Levantamento sobre a PNRS.

O problema de auditoria identificado foi: segundo o documento de lançamento do Programa Lixão Zero, iniciativa do Governo Federal voltada para auxiliar os estados e municípios na gestão dos resíduos sólidos urbanos, existem no país cerca de 3.200 lixões e aterros controlados que não dispõem das medidas necessárias para proteção contra danos e degradações. Tal situação traz prejuízos diretos à saúde da população, uma vez que esses locais são vetores de doenças

propagadas por roedores, aves, insetos e outros animais, além de ocasionar impactos negativos ao meio ambiente devido à poluição dos recursos hídricos e à geração de gases de efeito estufa (GEE).

Volume de recursos fiscalizados

R\$ 329,2 milhões, detalhados conforme tabela a seguir.

Tabela: Valores aplicados em RSU por MMA, MDR e Funasa, 2016 a 2022 (R\$ milhões).

Órgãos	Dotação Autorizada	Empenhado	Pago	A pagar
MMA	97,8	59,8	3,3	56,4
MDR	19,3	8,7	0,4	8,3
Funasa	327,9	260,7	90,1	170,6
	445,0	329,2	93,8	235,4

Fonte: Elaboração própria a partir das informações disponibilizadas pelos órgãos

O QUE O TCU ENCONTROU

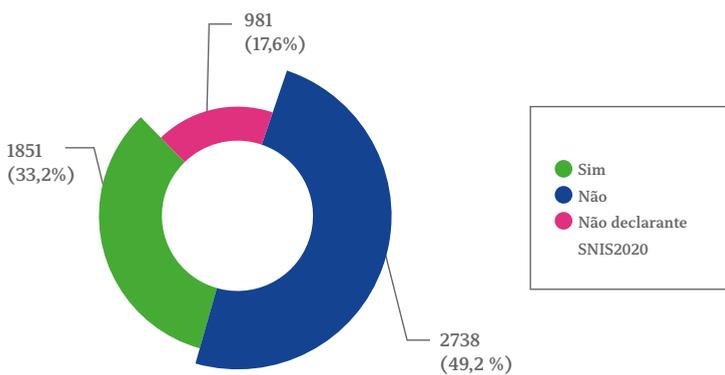
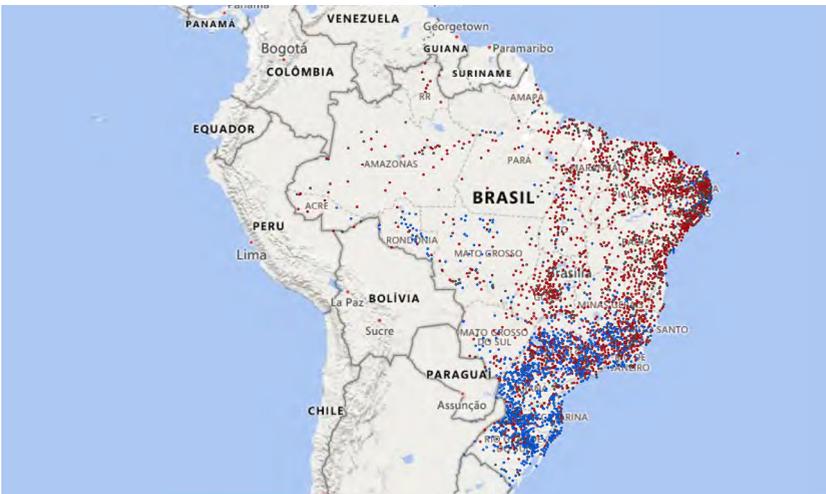
A adequada gestão e o manejo dos resíduos sólidos urbanos (RSU), vulgarmente conhecidos como lixo urbano, são alguns dos principais desafios para os municípios brasileiros. Como forma de avaliar a situação atual do país sobre essa temática, o TCU realizou, em 2022, fiscalização para avaliar as ações do Governo Federal no atendimento à Política Nacional de Resí-

duos Sólidos (PNRS), instituída pela Lei 12.305/2010, alterada pela Lei 14.026/2020. Entre os problemas detectados, destacam-se:

- » Em 2020, entre 5.570 municípios, apenas 33,2% declararam ter implementado algum tipo de cobrança pelo serviço municipal de gestão e manejo de RSU (SMRSU), condição imprescindível para a viabilidade na prestação dos serviços, dado o elevado custo para implantação e operação de aterros sanitários, despesa incompatível com a realidade orçamentária da grande maioria dos municípios brasileiros;
- » Não obstante a necessidade de formação de arranjos regionais para prestação do SMRSU, com vistas a ganhos de escala e redução dos custos envolvidos, em 2020, havia apenas 138 consórcios formados com participação de 981 municípios;
- » Apesar da importância dos planos de resíduos sólidos para a adequada gestão e o manejo dos RSU, em 2020, entre 4.589 municípios informantes, apenas 2.268 declararam possuir planos de gestão de resíduos (49,4%);
- » O país carece de um mapeamento detalhado de áreas contaminadas, incluídas as áreas órfãs, que são aqueles territórios cujos responsáveis pela degradação não sejam identificáveis ou individualizáveis e cuja obrigação de remediar cabe ao Governo Federal;
- » Não há uma instância adequada de articulação e coordenação das iniciativas desempenhadas pelos órgãos responsáveis, na esfera federal, pela implementação dessa Política;
- » A categoria de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis não possui um *locus* para deliberar

sobre questões que lhes digam respeito, tampouco para participar da formulação de políticas, planos e programas relacionados à gestão dos RSU.

Gráfico: Distribuição geográfica da cobrança pelo serviço municipal de gestão e manejo de resíduo sólido urbano (SMRSU), Brasil, SNIS 2020

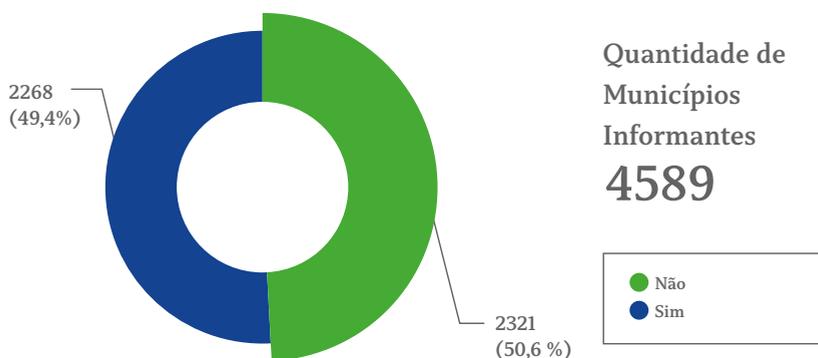


Fonte: MDR/SNIS

Em consequência dos problemas apontados, o país ainda se encontra em um cenário bastante preocupante na gestão e no manejo dos RSU. As dificuldades de coordenação entre os principais executores da

PNRS ocasionam ações desarticuladas com perda de coesão, potencializando a ocorrência de sobreposições, duplicidades ou lacunas na sua condução.

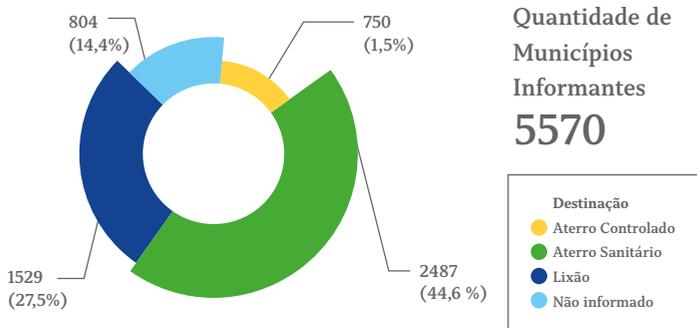
Gráfico: Quantitativo e distribuição geográfica dos municípios que possuem Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) e Planos Intermunicipais de Resíduos Sólidos (PIRS), Brasil, SNIS 2020



Fonte: SNIS 2020

Dessa maneira, passados doze anos desde a edição da Lei 12.305/2010 (PNRS), o país ainda contabiliza cerca de 2.600 lixões e aterros controlados que seguem contaminando as águas, o solo e o ar com impactos diretos na saúde da população e na economia. Aproximadamente, 40% da massa de rejeitos ainda tem disposição inadequada, e os níveis de reciclagem ainda são incipientes, inferiores a 4% na média nacional.

Gráfico: Destinação dos rejeitos por parte dos municípios, Brasil, SNIS/2020



Fonte: SNIS 2020

Em que pese o papel de destaque conferido pela PNRS aos catadores de materiais recicláveis como importantes aliados para melhoria dos índices de coleta seletiva e consequente aumento dos níveis de reciclagem e reutilização de embalagens, ainda é reduzido o número de municípios que têm contratos firmados com associações e cooperativas de catadores para prestação de serviços de coleta seletiva, apesar da previsão legal.

O que precisa ser feito

Foi determinado ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima que encaminhe Plano de Ação contemplando as medidas a serem adotadas para identificação, localização e classificação das chamadas áreas órfãs contaminadas, detalhando as atividades que serão desenvolvidas para recuperação das áreas degradadas, assim como os procedimentos adotados para identificação dos responsáveis pelos danos detectados, com vistas ao ressarcimento dos investimentos realizados.

Ainda, recomendou-se aos Ministérios do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) da Integração e do Desenvolvimento Regional (MI), bem como à Fundação Nacional de Saúde (Funasa), que estabeleçam procedimentos e práticas que possibilitem uma melhor articulação e coordenação das atividades desenvolvidas na gestão e no manejo dos RSU, com vistas à adequada implementação da PNRS.

Em complemento, foi recomendado ao MMA que aprimore o Plano Nacional de Resíduos Sólidos (Planares), documento que orienta a estratégia de longo prazo em âmbito nacional para operacionalizar a PNRS, e que crie mecanismos que possibilitem e fomentem a participação efetiva de representantes dos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis nas instâncias de discussão sobre os assuntos relacionados à PNRS.

Por fim, entendeu-se oportuno enviar cópia do Acórdão que apreciou a auditoria sobre a PNRS (Acórdão 389/2023), acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, aos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal e aos Tribunais de Contas dos Municípios, bem como à Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), informando sobre: a) a não instituição de cobrança, por parte dos municípios, pelo SMRSU, em afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal; b) o elevado número de municípios que não elaboraram seus planos de gestão de resíduos, não atendendo a comando explícito da PNRS; e c) sobre a pequena proporção de consórcios e arranjos regionais formados, ressaltando a importância de os Municípios se associarem, de forma a propiciar a prestação conjunta do SMRSU, conforme estabelecido na PNRS.

Quais os próximos passos

Será realizado o monitoramento das deliberações visando a sua implementação.



AUDITORIA OPERACIONAL NAS POLÍTICAS AUTOMOTIVAS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL (PADR)

CONTEXTUALIZAÇÃO

O trabalho se relaciona à concessão de benefícios tributários para redução de desigualdades regionais. As Políticas Automotivas de Desenvolvimento Regional (PADR) produziram impactos limitados em termos locais e com um alto custo de renúncia de receita por emprego gerado. As políticas, embora custem mais de R\$ 5 bilhões por ano para os pagadores de impostos e já tenham consumido mais de R\$ 50 bilhões desde 2010, entregam pouco de desenvolvimento regional aos territórios por ela beneficiados.

A União desconhece se os poucos efeitos apontados como resultantes das PADR de que tem conhecimento são efetivos e eficientes para o endereçamento de causas da problemática

Relator:

Ministro Antonio Anastasia
TC: 007.210/2022-1

Unidade Responsável:

AudAgroAmbiental/
SecexDesenvolvimento

Acórdão

600/2023-TCU-Plenário
Sessão de 29/3/2023

do baixo desenvolvimento regional, o que leva à inviabilidade de intervenções, ajustes ou redirecionamentos por parte dos condutores das políticas que as aperfeiçoem e as tornem mais eficientes. Não há como se responder, objetivamente, se as PADR estão melhorando ou não a competitividade econômica nas regiões alvo, se as políticas induzem ou não à formação de capital para sustentar no tempo um desenvolvimento socioeconômico dos territórios, ou se favorecem ou não determinados atores da indústria automotiva, comprometendo a promoção da competitividade real do segmento.

“Ou seja, temos uma política pública com custo anual elevadíssimo para a União, mas que não comprovou entrega de benefício equivalente à sociedade, conforme detalhadamente demonstrado no Relatório.

Tal diagnóstico pode contribuir para o debate tanto no âmbito do Poder Executivo, quanto no Parlamento, quando da análise sobre eventual renovação desses benefícios fiscais, cuja vigência está estabelecida em lei até 2025.” (Voto Revisor Jorge Oliveira)

ESTRUTURAÇÃO DA GOVERNANÇA E GESTÃO

Para atingir o fim de resolver problemas públicos, as políticas públicas precisam ser dirigidas, monitoradas e avaliadas enquanto existirem, razão pela qual surge a necessidade de as políticas públicas disporem de estruturas elementares de gestão e governança.

A direção das PADR está atribuída primeiramente ao Ministério da Economia, embora, por outro lado, o marco normativo para as PADR não tenha estabelecido prerrogativas (autonomia e capacidade decisória) para que o ME pudesse atuar no ofício de direção, nem mecanismos de *accountability* para que, ordinária e extraordinariamente, o ME pudesse ser chamado a reportar sua atuação dirigente para as PADR.

Embora as leis instituidoras das PADR declarem que as políticas são voltadas para o desenvolvimento regional, a estrutura de governança e gestão dessas intervenções estatais não conta com órgãos ou instâncias próprias do Poder Executivo que existem especificamente para a promoção do desenvolvimento regional, como o Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) e a Câmara de Integração de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional. As PADR apresentam quadro geral de apagão de governança e gestão que não se coaduna com o estabelecido pelo marco normativo, pela jurisprudência do TCU e por referenciais oficiais.

Devido à lógica de materialização da intervenção estatal a partir da concertação para o atendimento de grupos de interesses; à ausência de definição majoritária de posições organizacionais responsáveis pelos papéis de governança e gestão das políticas, e de seus produtos, processos e eventos de *accountability*; as PADR não são *accountable*, não havendo consequência estabelecida para os agentes que tomam decisão nas políticas, o que levou ao comprometimento da eficiência das PADR, resultando na inviabilização da transparência e da prestação de contas.

Na dimensão governança e gestão, foi verificado que as PADR apenas “existem”, embora seus papéis de direção, supervisão e coordenação de implementação, monitoramento e avaliação, quase em sua totalidade, não tenham sido estabelecidos e, assim, não exercidos, enquanto os poucos papéis verificados como existentes destinam-se a *checks de compliance* das empresas beneficiárias.

Esse quadro carrega para uma situação de ausência de conhecimento por parte do governo federal de há quantas andam as PADR, em especial no que se refere aos efeitos em termos de efetividade e eficiência que as políticas têm gerado, tanto no âmbito da problemática do baixo desenvolvimento regional, como em relação ao setor automotivo brasileiro.

As PADR apresentam falhas estruturais de governança e o governo federal não demonstra para a sociedade qual a performance das PADR, nem de sua atuação como agente responsável por essas políticas.

FICHA SÍNTESE

O QUE O TCU FISCALIZOU

O TCU e a CGU fiscalizaram as Políticas Automotivas de Desenvolvimento Regional (PADR) instituídas pelas Leis 9.440/1997 e 9.826/1999, que estabelecem benefícios tributários, na forma de créditos presumidos

sobre o IPI, para montadoras que instalaram plantas fabris nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

As PADR, que, atualmente, estão sob responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, foram fiscalizadas devido ao grande volume de recursos que é direcionado todos os anos nessas políticas, por volta de R\$ 5 bilhões, enquanto, esse custo redistributivo recai sobre todos os pagadores de impostos.

Dessa forma, o TCU e a CGU analisaram a maturidade de políticas públicas das PADR, compreendendo os produtos, processos, bem como a governança e gestão de todas as etapas do ciclo de políticas públicas, desde o diagnóstico do problema até a avaliação *ex-post*. Além disso, também foram auditados os resultados que as PADR têm trazido às regiões que receberam as plantas fabris das montadoras beneficiadas pelas políticas.

Volume de recursos fiscalizados

R\$ 50 bilhões desde 2010 até 2022, sendo, atualmente, em torno de **R\$ 5 bilhões ao ano**.

O QUE O TCU ENCONTROU

A auditoria constatou que as PADR não foram formuladas a partir de diagnóstico prévio de problema público, o que comprometeu a produção do desenho da política, que foi elaborado e renovado sem essa referência, mas em face de outros motivadores. Isso dificultou a concepção de objetivos e a consequente

análise de alternativas quanto à forma de intervenção que representasse a opção mais eficiente para tratar das causas de um problema público. Com isso, as PADR não têm como apresentar um marco lógico que demonstre como tratarão das causas de algum problema público ao menor custo possível.

Com relação à governança e gestão, a auditoria verificou que os principais papéis de direção, supervisão e coordenação dos processos de implementação, monitoramento e avaliação não foram estabelecidos para as PADR e, assim, não são executados. A auditoria verificou que essas deficiências na institucionalização da governança e gestão das políticas a deixam em modo inercial, em um contexto de consumo anual de elevado volume de recursos, sem que o governo federal saiba se os poucos efeitos, apontados como resultantes das PADR são efetivos e eficientes. Por seu turno, esse contexto resulta na inviabilização formal e material da *accountability* da intervenção estatal, sem que o Poder Executivo apresente aos pagadores de impostos qual tem sido a performance das PADR, bem como de sua atuação como responsável por elas.

Quanto aos resultados das PADR, a auditoria constatou que os mais de R\$ 50 bilhões consumidos desde 2010 pelas políticas não promoveram alterações significativas na realidade socioeconômica dos territórios que receberam instalações de plantas fabris das montadoras beneficiadas. O resultado é harmônico com o quadro de baixa de maturidade de política públicas relatado anteriormente.

A avaliação de impacto realizada pela auditoria foi feita com o método de controle sintético, que consiste na produção de um contrafactual que permite obter conclusões a respeito de como seria o desempenho na unidade tratada na ausência da intervenção analisada.

A conclusão a partir dos Gráficos 1 e 2 é a de que o impacto da instalação da fábrica da FCA foi restrito à região imediata, sem efeitos sobre a região intermediária. Verifica-se que o PIB *per capita* da região imediata de Goiana-Timbaúba era equivalente ao do controle sintético até 2013. A partir de 2014, em virtude do início das contratações pela FCA, o PIB *per capita* da região passa a aumentar a uma taxa significativamente maior, até alcançar R\$ 38,4 mil em 2019, frente a R\$ 15,5 mil do controle sintético.

É possível verificar que a instalação da fábrica da FCA impactou apenas no município de Goiana, sem efeitos para os municípios da região imediata, como se observa no Gráfico 2, que apresenta a evolução do PIB *per capita* para os municípios da Região Intermediária de Recife, com as linhas relativas aos municípios da região imediata de Goiana-Timbaúba coloridas. Na região imediata de Goiana, somente este município apresenta crescimento no indicador.

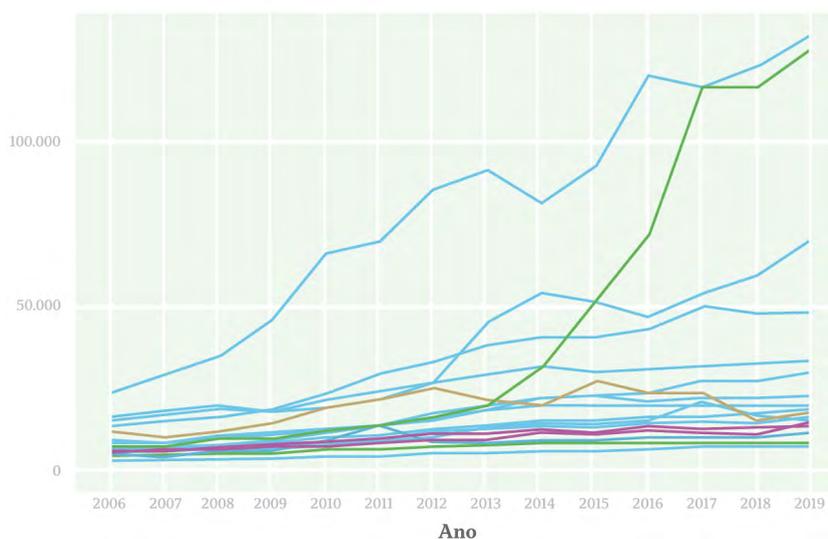
Gráfico 1: Resultados da análise de
impacto realizada pela Auditoria



Fonte: Equipe
de auditoria.



Gráfico 2: PIB per capita dos municípios da
Região Imediata Goiana-Timbaúba



Fonte: Equipe de auditoria

Linhas coloridas – municípios da Região Imediata Goiana-Timbaúba;
— Goiana
— Ipojuca, em que se deu a instalação do Porto de Suape e que já vinha crescendo antes.

Um fator que explica a limitação do impacto das PADR é que a política não promoveu a aglomeração industrial ao redor das fábricas beneficiárias. De fato, do total de material adquirido pelas cinco fábricas, 78% provieram de fornecedores das regiões Sudeste e Sul e apenas 22% das regiões NO, NE e CO. No caso da FCA, apenas 6% dos insumos foram adquiridos com fornecedores das regiões elegíveis.

O perfil de maturidade de políticas públicas é que levou as PADR a gerar baixos resultados, como o alto

custo mensal de R\$ 34,4 mil por “emprego gerado” (R\$ 4,6 bilhões de benefícios tributários / 11.252 empregos diretos e indiretos) na planta fabril do Grupo Stelantis em Goiana/PE, em 2019

O que precisa ser feito

O TCU expediu ciências aos gestores do Poder Executivo de que:

- » a análise de propostas normativas de políticas públicas deve ser realizada materialmente, em atendimento ao Decreto 9.191/2017, artigos. 27 e 32, pois condutas distintas estão em desacordo com as normas aplicadas ao caso, como a Constituição Federal, artigo. 37, *caput*; a Lei 13.844/2019; o Decreto 10.907/2021; e o próprio Decreto 9.191/2017; comprometendo a eficiência da atuação do governo federal em políticas públicas, as quais devem ser estabelecidas para a solução de problemas públicos;
- » o envio de proposta normativa ao Congresso Nacional para a prorrogação das PADR, sem revisão e alteração estrutural destas quanto à formulação fundamentada em diagnóstico prévio do problema público; definição de objetivos consistentes, indicadores, prazos e metas nas dimensões de efetividade, eficácia e eficiência; teoria e modelo lógico que explique como as PADR tratarão o problema público e trará resultados no horizonte adotado, ao menor custo possível; e estabelecimento integral da governança, inclusive *accountability*, e gestão para a direção, supervisão, coordenação e operação de todos os processos, eventos e produtos de formulação/revisão, implementação, monitoramento e avaliação;

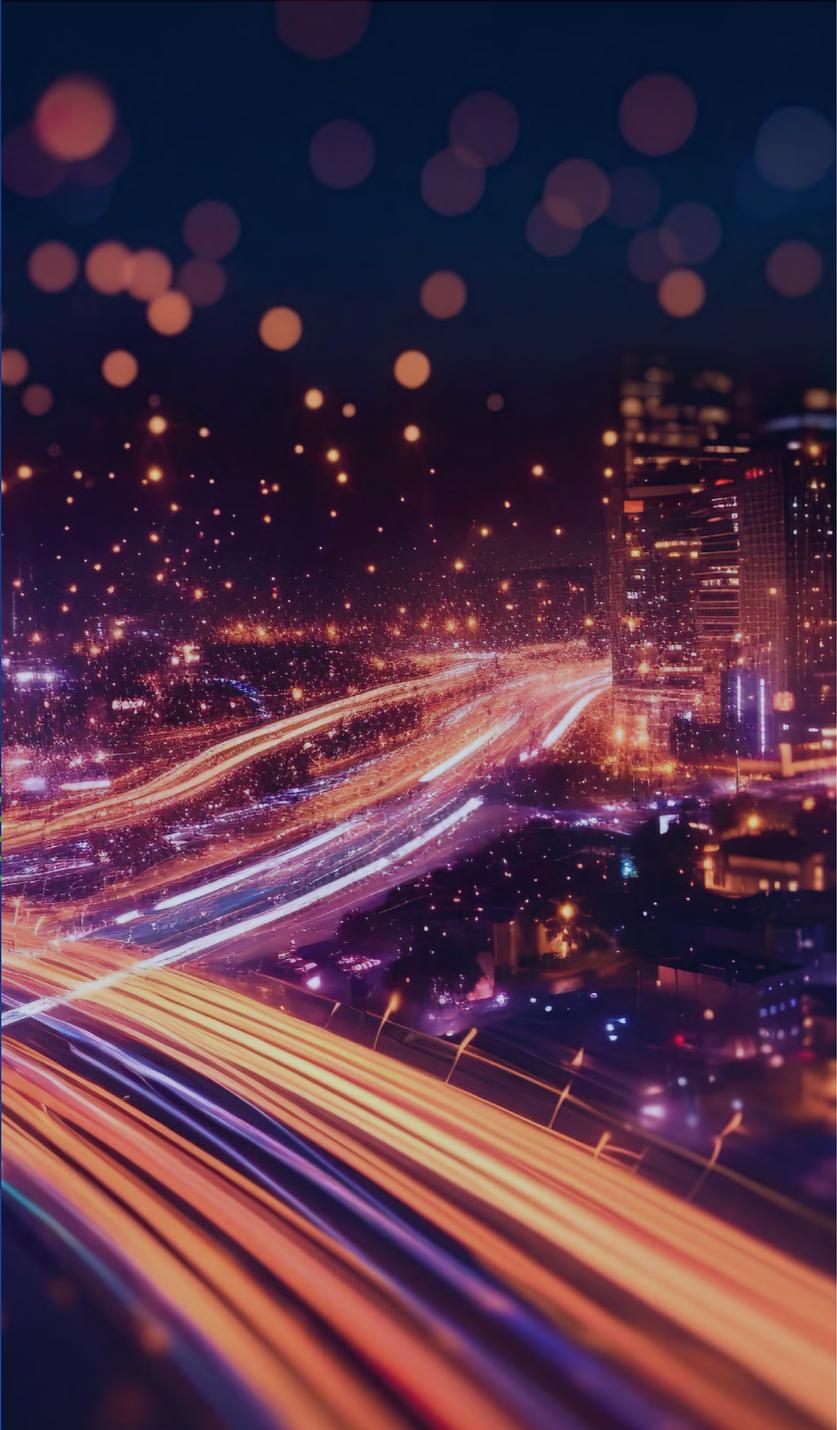
poderá caracterizar conduta irregular (Constituição Federal, artigo. 37, *caput* e §16, Decreto 9.203/2017, Decreto-Lei 4.657/1942 c/c Decreto 9.830/2019, artigo. 12, *caput*, §§ 1º e 7º).

O TCU também determinou que o órgão gestor das PADR apresente Plano de Ação em até noventa dias, para:

- » avaliação integral das PADR, a partir da realização de diagnóstico atualizado do problema público, tendo como referência o posicionamento oficial das instâncias legítimas do Poder Executivo, para tratar da problemática do baixo desenvolvimento regional, contemplando também a análise de alternativa de interrupção ou redução da intensidade da intervenção estatal; e, se for o caso, o redesenho das PADR;
- » estabelecimento de todos os papéis de direção, supervisão, coordenação, operação e outros necessários; instâncias decisórias (individuais ou colegiadas), e de todos os processos, atividades e produtos afetos e necessários à formulação/revisão, monitoramento e avaliação das PADR;
- » designação dos agentes responsáveis por cada um dos papéis definidos no atendimento do item anterior.

Quais os próximos passos

O TCU realizará seminário para discutir os desafios para a efetividade das políticas públicas de desenvolvimento, em especial das instrumentalizadas por meio de benefícios tributários. Além disso, o TCU monitorará a atuação dos gestores responsáveis pelas PADR para o atendimento das deliberações do Acórdão 600/2023-TCU-Plenário, que apreciou a auditoria.



AUDITORIA OPERACIONAL NA POLÍTICA TARIFÁRIA DO SETOR ELÉTRICO

CONTEXTUALIZAÇÃO

A energia elétrica é um bem essencial na sociedade moderna e é utilizada amplamente por toda a população.

Tarifas caras têm efeito imediato na vida do cidadão, eminentemente o mais pobre. O custo da energia elétrica é um dos itens preponderantes na economia brasileira e tem impacto direto e indireto no orçamento das famílias. Somente no mercado regulado de energia, atualmente há 86 milhões de unidades consumidoras. Nesse mercado, o faturamento anual alcança R\$ 200 bilhões.

Identificou-se crescimento de 351% no preço da energia elétrica dos consumidores regulados entre os anos de 2001 e 2020, que ultrapassa os 230% da inflação oficial ocorrida no mesmo período. As tarifas de energia elétrica no Brasil, principalmente a residencial, estão en-

Relator:

Ministro Benjamin Zymler

TC: 014.282/2021-6

Unidade Responsável:

AudElétrica/SecexEnergia

Acórdão

1.376/2022-TCU-Plenário

Sessão de 15/6/2022

tre as mais elevadas do mundo e estão no mesmo patamar das praticadas em países ricos, apesar da renda média da população brasileira ser inferior à desses países.

Concluiu-se que a tarifa residencial brasileira é elevada se comparada a outros países, seja quando considerado o valor nominal, a métrica da paridade de poder de compra, ou o impacto na renda média das famílias. Já a tarifa industrial brasileira, mantém-se em patamar intermediário quando comparada à praticada nos demais países, apesar das condições favoráveis para a geração no Brasil (que possibilitaria uma geração competitiva com diversas fontes como hidrelétricas, eólicas, solar, e até com gás natural do pré-sal). Portanto, a atuação estatal não tem conseguido fazer com que essas condições propícias auxiliem de forma significativa a competitividade do País.

Além disso, a disponibilidade/universalidade do fornecimento de energia relaciona-se intimamente aos princípios constitucionais de segunda e terceira geração, como a qualidade de vida e a dignidade humana.

O volume de recursos fiscalizado supera os R\$ 211 bilhões, tomando por base a soma dos valores que todos os consumidores do ambiente de contratação regulada pagaram às respectivas distribuidoras, no ano de 2020. De acordo com o Relator, qualquer aumento, nesse montante, impacta diretamente a inflação, em efeito cascata em todo o setor produtivo. Também não se questiona que os patamares dos valores de

energia afetam de modo desigual o poder de compra das famílias, com impacto social relevante. Faz-se inegável que o custo de energia integra os diversos desafios para a maior competitividade do país.

ESTRUTURAÇÃO DA GOVERNANÇA E GESTÃO

A política tarifária do setor elétrico envolve a atuação de diversos órgãos. Sua implementação conta com órgãos setoriais como o Ministério de Minas e Energia (MME), o Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) e a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) além do Ministério da Economia, a quem incumbe o planejamento do governo federal no que tange ao aumento da produtividade, emprego e competitividade.

Os principais atores envolvidos na política tarifária são: o CNPE, que congrega representantes de diversos setores governamentais, a quem cabe o estabelecimento de políticas nacionais de energia e medidas específicas destinadas a, dentre outras, cumprir os objetivos das políticas nacionais para aproveitamento racional das fontes de energia, dentre os quais se incluem competitividade do país e proteção dos interesses dos consumidores quanto a preço e qualidade, com atribuição para emitir diretrizes ao setor elétrico; o MME, na qualidade de pasta ministerial responsável pelo desenvolvimento de ações estruturantes de longo prazo, análise e acompanhamento das propostas de normatização do setor, acompanhamento e avaliação das políticas

setoriais e supervisão da agência reguladora, além de participação na formulação de políticas relacionadas ao setor elétrico, ao meio ambiente e aos recursos hídricos; e a Aneel, que edita normas regulamentadoras, celebra e adita contratos de concessão em nome da União, homologa reajustes e efetua revisões tarifárias ordinárias e extraordinárias.

Como órgãos competentes, o CNPE tem o poder-dever de estabelecer diretrizes, princípios e objetivos para a política tarifária e o MME tem o poder-dever para estruturar, formalizar e institucionalizar a política tarifária do setor elétrico, de acordo com as diretrizes princípios e objetivos estabelecidos pelo CNPE e outros normativos, definindo, por sua vez, metas e indicadores de forma a buscar a modicidade tarifária, que é um requisito do serviço público adequado e pressuposto do atendimento ao princípio constitucional da defesa do consumidor. Entretanto, em consequência do não desenvolvimento da governança integral para a política tarifária, o CNPE, o MME, a Aneel e o Congresso Nacional têm adotado medidas pontuais, não coordenadas e muitas vezes com baixa sustentabilidade.

Observa-se que a política tarifária do setor elétrico, como implementada, reduz a extensão do princípio da modicidade tarifária, ao não prever mecanismos formalizados e institucionalizados para sua persecução, não possui diretrizes nem objetivos claros, caracterizando uma baixa maturidade da governança, o que resulta em iniciativas dispersas e descoordena-

das entre os agentes públicos, que geralmente tem efeitos positivos no curto prazo para um determinado grupo e, no médio e longo prazo, podem impactar negativamente as tarifas.

FICHA SÍNTESE

O QUE O TCU FISCALIZOU

O TCU avaliou a existência, a efetividade e a coerência da política tarifária do setor elétrico brasileiro.

As análises envolveram um conjunto de iniciativas e decisões governamentais adotadas entre os anos 2013 e 2021, com efeitos nas tarifas de energia dos consumidores do mercado regulado.

O objetivo foi apurar se as iniciativas voltadas para a modicidade tarifária cumprem requisitos mínimos da boa política pública, como as tarifas se apresentam frente aos valores praticados internacionalmente, quais são as perspectivas de sustentabilidade dessas tarifas no longo prazo, as causas do atual patamar das tarifas no país e quais são as principais dificuldades para reduzir esse patamar.

Para a realização do trabalho, foram utilizadas técnicas de auditoria constantes do *Manual de Auditoria Operacional do TCU*. Destaca-se a realização de dois painéis de referência com gestores e especialistas externos e envio de relatório preliminar para comentários dos gestores, cujas contribuições foram incorporadas no relatório final.

Volume de recursos fiscalizados

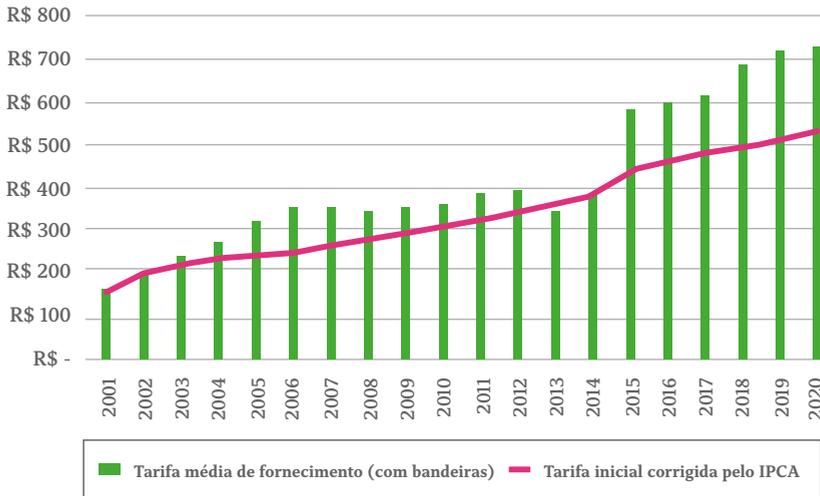
R\$ 211 bilhões (valor referente ao faturamento global das concessionárias de distribuição no ambiente de contratação regulada, no ano de 2020).

O QUE O TCU ENCONTROU

Identificou-se a falta de diretrizes, de princípios norteadores e de objetivos claros para a política tarifária do setor elétrico, além de metas formais e de indicadores que permitam que essa política seja adequadamente avaliada. A ausência desses elementos tem prejudicado o alcance da modicidade das tarifas, conforme exigido pela Lei 8.987/1995 e pelo marco legal do setor. A modicidade tarifária vem sendo tratada apenas como uma mera consequência, direta ou indireta, da aplicação de mecanismos de mercado, de regras regulatórias e de ações diversas do Executivo e do Congresso Nacional. Assim, a ausência de um planejamento estruturado da política tarifária tem prejudicado a execução e o êxito de iniciativas que tentam promover modicidade.

Identificou-se também que, nos últimos 20 anos, a tarifa de energia elétrica cresceu acima da inflação oficial, não refletindo o potencial do País de gerar energia elétrica a preço baixo, conforme se vê no gráfico a seguir:

Gráfico: Tarifa média incluindo tributos e bandeiras tarifárias, comparada com o IPCA



Fonte: elaboração própria a partir de dados da Aneel

A tarifa residencial, à época da auditoria, era uma das mais caras do mundo, em especial quando se comparava o poder de compra de cada país. A tarifa industrial, em face dos elevados valores, prejudicava a competitividade da indústria nacional. As razões do elevado patamar da tarifa vão além da elevada carga de tributos e encargos que incidem sobre o setor elétrico. Várias delas são reflexo direto de medidas e escolhas que tiveram e continuarão tendo impacto bilionário nas faturas de energia nos próximos anos, como o ato de transferir o risco hidrológico para o consumidor (mais de R\$70 bilhões de reais entre 2015 e julho de 2021).

Quadro: Principais causas do elevado patamar das tarifas nos últimos anos

Causa	Impacto/Efeito estimado
Tributos e encargos	R\$ 79 bilhões/ano
Pagamento de indenização de ativos de transmissão	R\$ 72 bilhões (decorrentes da MP 579/2013, parcelados até 2028)
Repasse do risco hidrológico ao consumidor em decorrência da MP 688/2015	R\$ 70 bilhões acumulados (até julho de 2021), variando entre R\$ 4,2 bilhões em 2016 (ano com menor valor repassado) e R\$ 17,9 bilhões em 2017 (ano com maior valor repassado, com a ressalva de que não havia dados completos para 2021 durante a execução da auditoria)
Não realização de leilões em 2012 em decorrência da renovação das concessões próximas do vencimento	Exposição involuntária das distribuidoras no mercado de curto prazo e necessidade de assunção de empréstimo (Conta-ACR) de R\$ 21 bilhões para cobrir os gastos extras em virtude de crise hídrica que elevou o preço de curto prazo
Aumento do custo da energia da UHE Itaipu (variação cambial)	R\$ 21 bilhões acumulados (período 2014-2019)
Criação da Conta-Covid	Postergação de R\$ 14,8 bilhões de aumentos tarifários em 2020
Aumento tarifários	Elevação da tarifa para a coletividade em virtude da concessão de benefícios a grupos específicos prescindindo de estudos aprofundados ou estimativas de impacto.

Causa	Impacto/Efeito estimado
Redução do mercado consumidor regulado	Aumento da tarifa por dois motivos básicos: 1- rateio de custos por menos consumidores; 2- aumento de subsídios a fontes incentivadas, uma vez que, até certo patamar de carga, a migração para o mercado livre fica é motivada por contratação de fontes incentivadas pelo migrante.
Garantias físicas superdimensionadas e contratação de energia de reserva	Não há estimativa para o impacto total, que inclua os gastos com energia de reserva, que levem em consideração a degradação da segurança do sistema.

Fonte: Equipe de fiscalização.

Com a falta de uma política eficaz para reduzir custos que têm pressionado o preço final da energia, o Estado passou a adotar medidas paliativas, como empréstimos e diferimentos de reajustes que serão pagos pelo consumidor. Também foi identificado um crescimento na quantidade de diferimentos de reajustes tarifários. Ambas medidas têm um efeito redutor momentâneo em um determinado reajuste tarifário, mas que criam compromissos de custos ainda maiores para exercícios futuros e postergam a resolução do problema.

O que precisa ser feito

A auditoria operacional para avaliar a política tarifária no setor elétrico foi apreciada pelo Acórdão 1.376/2022-TCU-Plenário, em 15/6/2022. Na deliberação, o TCU recomendou ao Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) que estabeleça, de forma estruturada e coerente com os demais princípios regulatórios intitulados no artigo 6º, §1, da Lei 8.987/1995, bem como com as demais políticas governamentais, diretrizes e objetivos claros e definidos para a política tarifária do setor

elétrico. Além disso, recomendou ao MME que: a) elabore plano estruturado para modicidade tarifária do setor elétrico, que contemple, entre outros aspectos, indicadores e metas, projeções para o valor da tarifa e levantamento de fatores de risco para o valor da energia no curto, médio e longo prazos; b) inclua no plano estruturado citado um programa sistematizado de monitoramento e avaliação da política tarifária.

Por fim, recomendou à Aneel que, ao realizar medidas de diferimento de custos para próximos reajustes tarifários, também realize análises de impactos futuros e de custo-benefício do atraso.

Dentre os benefícios esperados, cita-se a melhoria na governança e nas ações visando a modicidade tarifária, bem como o aumento da qualidade da deliberação por parte da Diretoria Colegiada da Aneel ao homologar reajustes de tarifas, além de dar transparência e favorecer o controle social sobre os atos de reajuste.

Quais os próximos passos

A implementação das recomendações do Acórdão 1.376/2022-TCU-Plenário está sendo monitorada no âmbito do TC 012.641/2022-7.



**EIXO
GOVERNANÇA
DE DADOS**





ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO INTEGRADA DE DADOS – DIA D – 2º CICLO

CONTEXTUALIZAÇÃO

A fiscalização avaliou o uso integrado de informações na gestão de políticas públicas por meio de análise de dados de vários sistemas governamentais. Com este intuito, construiu tipologias para identificar indícios de irregularidades acerca de transporte escolar, internet nas escolas, seguro defeso, bolsa atleta, Fundeb, entre outras políticas públicas que contribuem para a redução de desigualdades sociais. O trabalho de tratamento de dados, com o cruzamento de informações já disponíveis pelo governo, pode aumentar a eficiência e a efetividade na aplicação de políticas públicas diversas, emitindo alertas de riscos quanto ao mau uso ou à utilização não transparente do dinheiro público, conferindo maior confiança e *accountability* de gastos.

Relator:

Ministro Benjamin Zymler

TC: 043.945/2021-0

Unidade Responsável:

AudTI/SecexEstado

Acórdão

2.487/2022-TCU-Plenário

Sessão de 1/11/2022

ESTRUTURAÇÃO DA GOVERNANÇA E GESTÃO

Dados são compartilhados entre órgãos e entidades públicas de forma ainda incipiente, uma das principais causas para que irregularidades ocorram com mais frequência e para que a ação governamental seja considerada pouco eficiente, afetando negativamente a experiência do usuário de serviços públicos. Como consequência, o cidadão passa a confiar menos no Estado como agente provedor de serviços públicos de qualidade.

Os resultados das análises apontaram que há fragilidades na gestão das políticas públicas, atingindo sua formulação, acompanhamento e avaliação, além de ensejar incoerência entre elas.

FICHA SÍNTESE

O QUE O TCU FISCALIZOU

O TCU estruturou essa segunda rodada de acompanhamento de análise integrada de dados para avaliar o uso de informações na gestão de políticas públicas. Com base na análise de dados de sistemas governamentais, foi possível identificar: indícios de recursos concedidos indevidamente a pessoas físicas ou jurídicas; situações em potencial conflito com os princípios da Administração Pública Federal; e ineficiências na execução de ações governamentais.

Para isso, a fiscalização explorou bases de dados úteis à gestão de políticas públicas e desenvolveu sinais de alerta e tipologias capazes de identificar indícios de irregularidades ou situações em potencial conflito com os princípios da Administração Pública Federal. Desenvolveu, ainda, análises qualitativas e quantitativas para identificar ineficiências na execução de políticas públicas de diferentes funções de governo.

No presente trabalho, as bases de dados das políticas públicas das seguintes áreas e temas transversais foram avaliados:



Destaca-se que, em comparação com o primeiro ciclo deste trabalho realizado em 2018 (1º Ciclo do Dia D) e apreciado pelo Acórdão 2.587/2018-TCU-Plenário, foram observados, para algumas tipologias, redução de incidências, o que evidencia melhora pelo gestor; e, para outras, o aumento de incidências, o que exige maior atenção. Ainda em comparação com o 1º Dia D, registra-se que setenta novas tipologias foram acrescidas nesse ciclo.

Volume de recursos fiscalizados

R\$ 629 bilhões

O QUE O TCU ENCONTROU

A partir das tipologias e dos sinais de alerta desenvolvidos, a materialidade encontrada nos indícios de irregularidade e inconformidades levantados pode ser conferida na tabela a seguir, segregada por tema ou política pública analisada no decorrer da fiscalização (relacionados apenas os temas diretamente relacionados com os objetivos de **erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais**):

Acompanhamento da Avaliação
Integrada de Dados - Dia D - 2º Ciclo

Tema	Principais ocorrências	Materialidade (R\$)
Operações de crédito	A tipologia busca identificar operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste, com recursos próprios ou do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste, que têm probabilidade de gerar inadimplências e, conseqüentemente, danos aos cofres do banco ou do fundo. O resultado da tipologia aponta que 37.297 operações de crédito oferecem risco de inadimplemento, representando 24,9% do total emprestado, ou seja, 1 em cada 4 reais emprestado está sob risco.	10.479.440.319
Fundeb	O resultado da tipologia aponta o uso de recursos do fundo para pagamento de despesas com pensões e aposentadorias, algo vedado pela CF e pela Lei 14.113/2020. Assim foram identificados 31.563 agentes públicos distintos que receberam um total de 355.246 pagamentos de aposentadoria e pensão.	1.235.836.391
Transporte escolar	Foram levantadas 5.715 contas bancárias sem nenhum crédito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) no período. Portanto, a princípio, estes municípios não estão sendo contemplados pela política, o que afetaria as crianças que deveriam receber o transporte público para a escola.	907.211.260

Tema	Principais ocorrências	Materialidade (R\$)
Seguro defeso	Foram identificadas 41.878 ocorrências, de descumprimento dos requisitos legais para o recebimento do seguro defeso, como renda ou patrimônio acima do compatível, registro de emprego (não permitido) e pagamento a pessoas falecidas.	97.288.350
Lei de incentivo à cultura	Foram Identificados 159 projetos culturais com fornecedores de projetos culturais incentivados pela Lei Rouanet que também eram empregados das empresas proponentes, o que representa maior risco de desvio de finalidade.	57.621.269
Bolsa-atleta	O resultado da tipologia revela 759 ocorrências, com possível desvio de finalidade dado características atípicas do perfil dos atletas cadastrados.	1.635.400
Mais médicos	O resultado da tipologia aponta que 623 profissionais possuem carga horária acima de 90h por semana. E, desse total, 15 médicos tem vínculos que ultrapassam 150 horas semanais. O que evidencia carga horária excessiva. Ademais, foram encontrados 134 profissionais cuja distância entre estabelecimentos de atuação alcançava quase 900 km de distância, deslocamento impraticável na rotina de um profissional.	Não apurada

Outra análise realizada foi em relação à Lei 14.172/2021 e Lei 14.351/2022, que dispõem sobre a garantia de **acesso gratuito à internet** para alunos e professores da educação básica pública. A análise de dados identificou uma disponibilização insuficiente de acesso à internet móvel ou no domicílio do aluno e professores e a necessidade de aperfeiçoamento das políticas direcionadas a essas estratégias.

Quanto ao nível de maturidade de implementação do **Governo Digital da Educação**, verificou-se estar em nível incipiente, especialmente pelos seguintes pontos: dificuldades das redes estaduais e municipais de contratarem soluções educacionais ou soluções de tecnologia para Transformação Digital da Educação; carência de força de trabalho especializada para projetos de TD; falta de diagnósticos das redes federais, estaduais, municipais da educação em TD e em Governo Digital da Educação; incipiência de mecanismos de Governo Digital, como política nacional e planos atualizados e específicos sobre o tema Governo Digital em Educação; inexistência de instância de governança que contem com a participação de redes de ensino municipais, estaduais e federais formalmente constituída para tratar de governo digital e TD da educação; e necessidade de melhoria em competências digitais de alunos, professores e gestores educacionais de redes municipais, estaduais e federais.

O que precisa ser feito

Os órgãos gestores das políticas públicas avaliadas deverão informar ao TCU quais são as providências a serem adotadas em relação aos alertas enviados via plataforma digital para comunicação dos riscos.

Ademais, deve ser elaborada estratégia específica de governo digital para a área da Educação, visando à transformação digital de serviços e políticas educacionais.

Quais os próximos passos

A implementação das deliberações do Acórdão 2.487/2022- TCU- Plenário será monitorada oportunamente.

Além disso, conforme previsto no item 9.5.3.1. do supracitado acórdão, será implementado processo de trabalho para instituir a fiscalização contínua do Dia D no âmbito da Segecex.

CONCLUSÃO

Ao longo deste documento, foram apresentados resultados de ações de controle realizadas pelo TCU em 2022 e 2023, em políticas públicas que, em alguma medida, impactam o alcance do objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, estabelecido no art. 3º, inc. III, da Constituição Federal: **III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.**

O TCU desempenha um papel fundamental na promoção da transparência e da *accountability* no uso dos recursos públicos. Ao divulgar os resultados das auditorias e fiscalizações, o TCU proporciona, por meio deste Relatório, informações claras e acessíveis sobre a efetividade e a eficiência de algumas das políticas e programas voltados ao combate à pobreza e redução das desigualdades. Isso permite que a sociedade civil, os órgãos de controle e os gestores públicos acompanhem e cobrem os resultados e exijam ações corretivas quando necessário, de modo a aprimorar as políticas públicas com vistas a aumentar seus impactos na vida dos cidadãos e contribuir, assim, para o desenvolvimento social e econômico do país.

Os problemas da pobreza e desigualdades são multifatoriais, complexos e possuem muitas dimensões, além da falta de dinheiro, como acesso à alimentação, saúde, educação, água potável, condições de habitação, saneamento, energia elétrica e outras. Este relatório consolidou avaliações realizadas em políticas/programas voltados a **transferência de renda**, como os de assistência social nas áreas de primeira infância, aquisição e doação de alimentos e cuidados e prevenção às drogas, além da avaliação da eficiência e economicidade do então programa nacional de transferência de renda, denominado Auxílio Brasil (PAB), atualmente substituído pelo Programa Bolsa Família, após a edição da Medida Provisória 1.164, de 2/3/2023. Ainda, foi avaliada a eficiência e regularidade dos pagamentos do Abono Salarial.

Ainda que políticas de transferência de renda sejam essenciais para criar uma proteção às volatilidades de emprego e renda, o combate efetivo da pobreza depende também de políticas para o desenvolvimento dos diversos aspectos que dão suporte a uma vida digna. Este relatório consolidou resultados de fiscalizações na área da saúde, com a avaliação da efetividade do Programa Nacional de Imunizações (PNI), um dos programas mais significativos em saúde preventiva, pois a vacinação é reconhecida como uma das formas mais efetivas e de menor custo para prevenir a incidência de várias doenças e assim reduzir a mortalidade de brasileiros, a perda de anos de atividade produtiva, bem como os gastos com tratamentos curativos e de reabilitação.

Na dimensão **educação**, foram consolidados resultados de avaliações na relevância, resultados e sustentabilidade da política pública de cotas para ingresso em cursos de graduação em instituições federais de ensino (Lei de Cotas), bem como na adequação da formulação e da operacionalização da Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica. Com relação ao trabalho realizado na Lei de Cotas, identificou-se que, em decorrência da alta desigualdade de renda no país, o critério de renda atualmente existente no programa de cotas é muito abrangente, resultando em um critério socioeconômico mal focalizado. Quanto à política de formação de profissionais da educação básica, registrou-se que se mostra necessário que as carreiras, para além da remuneração, estimulem o desenvolvimento profissional e a melhoria do desempenho dos professores,

o que se reflete, por conseguinte, qualidade do ensino da educação básica, e, em última instância no desenvolvimento econômico e social do país.

Além desses trabalhos, foram consolidados os resultados do acompanhamento da análise integrada de dados para avaliar o uso de informações na gestão de políticas públicas, em especial, acerca de transporte escolar, internet nas escolas, mais médicos, bolsa atleta, Fundeb, entre outras políticas públicas que contribuem para a redução de desigualdades sociais. Além do desenvolvimento de tipologias e de sinais de alerta, a fiscalização do Dia D também avaliou, com mais profundidade, o acesso à internet disponibilizado pelas escolas públicas a alunos e professores, em busca de ineficiências na execução dessa política pública. A análise sobre as políticas públicas educacionais revelou um nível incipiente de maturidade em governo digital, o que impacta os processos de trabalho dos órgãos e entidades envolvidos, e principalmente a entrega de melhores serviços públicos para os alunos, professores e gestores da educação.

No que se refere ao **Saneamento Básico**, consta deste Relatório resultados do Acompanhamento do Novo Marco Legal, em que se identificou que o setor de infraestrutura de saneamento básico no país encontra-se com grande déficit de atendimento frente às demandas da população. Os dados atuais dificultam a melhoria dos índices de desenvolvimento humano e trazem sérios prejuízos sociais e econômicos a diversos setores produtivos, com impacto no desenvolvimento da nação. Ainda, consolidou-se

resultado da avaliação na Política Nacional de Resíduos Sólidos, relacionado às ações do Governo Federal para atendimento da política, relacionada à adequada gestão e manejo dos resíduos sólidos urbanos (RSU), conhecidos como lixo urbano, é um dos principais desafios para os municípios brasileiros. Além da avaliação iniciativa do Governo Federal voltada para auxiliar os estados e municípios na gestão dos resíduos sólidos urbanos com foco na disposição final ambientalmente adequada e encerramento dos lixões, a auditoria tratou sobre a inclusão social, econômica e produtiva dos catadores de materiais recicláveis.

Quanto ao acesso à Energia Elétrica, bem essencial na sociedade moderna e é utilizada amplamente por toda a população, foi avaliada a existência, a efetividade e a coerência da política tarifária do setor elétrico brasileiro. Identificou-se que, nos últimos 20 anos, a tarifa de energia elétrica cresceu acima da inflação oficial, não refletindo o potencial do País de gerar energia elétrica a preço baixo. O peso da tarifa sobre os consumidores regulados – abrangendo consumidores residenciais, industriais e comerciais - tem aumentado acima de outros custos incorridos pela sociedade. Além de pressionar o orçamento das famílias, tem contribuído negativamente para a competitividade do Brasil. O que se espera com os resultados desse trabalho, entre outras medidas, é uma melhoria na governança e nas ações visando a modicidade tarifária traga resultados significativos para os consumidores.

Ainda, este Relatório consolida resultados da avaliação realizada nas Políticas Automotivas de Desenvolvimento Regional, relacionada à concessão de benefícios tributários para redução das desigualdades regionais. Os resultados foram de que, apesar de a política pública ter um custo alto para o país, custando mais de R\$ 5 bilhões por ano para os pagadores de impostos, os benefícios entregues à sociedade não são equivalentes, quer dizer, não promoveu alterações significativas na realidade socioeconômica dos territórios que receberam instalações de plantas fabris das montadoras beneficiadas.

Após uma avaliação transversal dos trabalhos realizados, identificou-se falhas sistemáticas concernentes à coordenação de políticas públicas, que culminaram em deliberações deste Tribunal para solução das falhas de 8 (72%) das 11 fiscalizações consolidadas neste Relatório, consoante demonstrado na Tabela 3, anexa a este Relatório. Essas falhas se manifestaram em políticas públicas setoriais, voltadas a temas específicos (ex. educação – formação de professores), ou intersetoriais, que enfrentam problemas complexos e gestão integrada de políticas setoriais (ex. assistência social – primeira infância). As políticas públicas setoriais e intersetoriais podem envolver um ou múltiplos entes federativos.

O fato de uma política específica componente deste RePP não conter achado relacionado a esse componente não resulta em conformidade quanto ao tema, uma vez que esse ponto pode não ter sido examinado durante os procedimentos de auditoria. Desse modo, as avaliações são de cunho descritivo por meio de observação de resultados de fiscalizações planejadas de forma isolada.

Importante registrar que desde a primeira edição do Relatório de Fiscalização em Políticas e Programas de Governo (RePP), realizada em 2017 (Acórdão 2127/2017-TCU-Pl, ministra Ana Arraes) passando pela segunda edição em 2018 (Acórdão 1608/2018-TCU-PL, min. Benjamin Zymler) e pela edição de 2019 (Acórdão 2513/2019-TCU-PL, min. Vital do Rêgo), foram identificadas deficiências na coordenação das políticas/programas consolidados em cada um dos relatórios, entre setores ou esferas de governo e ausência de articulação entre os atores envolvidos, com prejuízo à entrega de resultados das políticas públicas. Os relatórios de 2020 a 2022 não realizaram análise consolidada das políticas componentes dos relatórios.

A ausência desses mecanismos de governança pode levar a lacunas na implementação, resultando em desperdício de recursos, falta de alinhamento entre as ações e metas, desigualdades, entre outros impactos negativos prejudicando a eficiência, a eficácia e a efetividade das políticas públicas. Portanto, é necessário que os órgãos responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas estabeleçam mecanismos robustos de coordenação e coerência, garantindo uma abordagem integrada, alinhada e eficiente para alcançar os objetivos propostos. Isso envolve a definição clara de responsabilidades, a comunicação efetiva entre os atores envolvidos, a identificação e superação de obstáculos, e o estabelecimento de uma visão estratégica compartilhada para o sucesso das políticas públicas.

O RePP, ao consolidar resultados de fiscalizações que avaliaram a efetividade das políticas públicas, tem o potencial de impactar a alocação de recursos públicos, na medida em que fornece subsídios importantes para o Congresso Nacional para a apreciação da proposta orçamentária.



Tabela 2 - Achados consolidados de cada uma das fiscalizações realizadas

Fiscalizações que compõem o RePP 2023	Achados (exceto da Avaliação Integrada de Dados - dia D)		
1 Auditoria Operacional no Programa Nacional de Imunizações - Meta ODS 3b	O acompanhamento da situação vacinal precisa ser fortalecido para identificar não vacinados e atrasados e encaminhá-los para a vacinação	As medidas de ampliação de acesso aos serviços de vacinação devem ser reforçadas visando sua maior contribuição para a recuperação das CV	As ações de comunicação precisam ser mais bem coordenadas e trazer mensagens efetivas para ajudar a reverter crenças e percepções equivocadas
2 Auditoria operacional nos serviços de assistência social do Ministério da Cidadania	Dados insuficientes para o monitoramento adequado do Programa Criança Feliz	Falhas no monitoramento e supervisão do Programa Alimenta Brasil	Falhas na sistemática de supervisão e monitoramento do Programa Rede de Suporte Social ao Dependente Químico

Acompanhamento da Avaliação
Integrada de Dados - Dia D - 2º Ciclo

O planejamento da aquisição e da distribuição de vacinas precisa ser aperfeiçoado para monitorar sua disponibilidade e minimizar episódios de desabastecimento

Limitações de qualidade dos sistemas e dos dados do PNI precisam ser superadas para permitir a eficiente gestão das informações

O estabelecimento de mecanismos de coordenação entre as principais intervenções públicas e níveis de governo é necessário para que a atuação de todos concorra de forma eficiente para o alcance dos objetivos do PNI

Critério de seleção de municípios elegíveis para o Programa Criança Feliz inadequado

Ausência de critérios relativos à distribuição dos recursos do Programa Alimenta Brasil estabelecidos em norma formal

Distribuição não equitativa dos recursos do Programa Rede de Suporte Social ao Dependente Químico

Ausência dos dados e sistemas exigidos pelo art. 11 da Lei 13.257/2016

Inexistência de uma articulação intersetorial que coordene as ações de todos os Ministérios envolvidos com o tema Primeira Infância

Fiscalizações
que compõem
o RePP 2023

Achados (exceto da Avaliação Integrada de Dados - dia D)

3	Auditoria Operacional de Economicidade e Eficiência do Auxílio Brasil	Redução de equidade entre as famílias beneficiárias	Aumento do custo-efetividade no combate à pobreza	Problema de focalização com possíveis erros de inclusão em 2022
4	Auditoria no Abono Salarial	Falhas de habilitação do abono salarial, possibilitando o pagamento indevido a beneficiários do programa	Falhas no fluxo processual dos recursos administrativos do Abono Salarial	Número expressivo de indeferimentos indevidos revertidos por meio de recurso administrativo
5	Auditoria Operacional na Lei 12.711/2012 - Lei de cotas para ingresso no ensino superior nas Instituições Federais de Ensino (Ifes)	Adoção de critérios restritivos de seleção de beneficiários	Ausência de regulamentação do procedimento de heteroidentificação	Desproporcionalidade na delimitação do público-alvo do programa de cotas pelo critério de renda

Não
implementação dos
benefícios Auxílio
Criança Cidadã
(ACC) e Auxílio
Inclusão Produtiva
Urbana (AIPU)

Falhas nos
controles referentes
aos pagamentos
de Abono Salarial
por determinação
judicial

Falhas de coerência
entre os programas
de assistência
estudantil e o
programa de cotas

Sub-
representação
de estudantes
pretos, pardos,
indígenas e
estudantes
com deficiência
nos cursos de
graduação das
Instituições
Federais de
Ensino

Insuficiência
de ações de
acompanhamento
e avaliação do
programa de cotas

Fiscalizações
que compõem
o RePP 2023

Achados (exceto da Avaliação Integrada de Dados - dia D)

6	Auditoria Operacional nas ações da Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica voltadas à formação inicial	Inexistência de planejamento estratégico nacional, com diagnóstico da necessidade das redes e dos sistemas de ensino por formação dos profissionais da educação básica	Ações e programas de formação inicial de professores da educação básica executados pela Capes não são, em sua maior parte, conduzidos com base em priorização (focalização) quanto às necessidades de formação dos sistemas de ensino	A atuação do Ministério da Educação na formação inicial de professores não tem sido suficiente e/ou eficiente para atender a priorização de oferta dos cursos de licenciatura na modalidade presencial
7	Acompanhamento do Novo Marco do Saneamento	Há dificuldade da ANA em se estruturar para cumprimento dos prazos propostos para elaboração das normas de referência	É possível melhorar a transparência e previsibilidade dos momentos de execução das etapas dos processos de elaboração dos normativos	Observou-se a inatividade do Cisb e a ausência de atuação efetiva da MDR para viabilizar os trabalhos do comitê.

Os procedimentos de regulação e de avaliação não são suficientes para assegurar o cumprimento das exigências legais relativas à prática pedagógica, em especial ao estágio supervisionado, nos cursos de formação inicial de professores

Insuficiência das ações do MEC para garantir a efetividade da política de formação inicial de professores da educação básica

Fiscalizações
que compõem
o RePP 2023

Achados (exceto da Avaliação Integrada de Dados - dia D)

8	Auditoria Operacional na Política Nacional de Resíduos Sólidos	Não recuperação das áreas contaminadas	Não cobrança pelo serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos (SMRSU)	Não regionalização
9	Auditoria nas Políticas Automotivas de Desenvolvimento Regional (PADR)	As PADR não são o resultado de um processo de produção de política pública para o tratamento de problema público e possuem falhas profundas em sua formulação	As PADR apresentam falhas estruturais de governança e o governo federal não demonstra para a sociedade qual a performance das políticas, nem sua atuação como agente responsável por essas	As PADR produziram impactos limitados em termos locais e com alto custo de renúncia de receita por emprego gerado
10	Auditoria Operacional na Política Tarifária do Setor Elétrico Brasileiro	Aumento tarifário elevado para consumidores regulados que supera a inflação	Medidas governamentais paliativas para alívio tarifário, com alcance limitado e sem análise de impacto futuro	Inadequado monitoramento e avaliação de iniciativas para modicidade tarifária

Acompanhamento da Avaliação
Integrada de Dados - Dia D - 2º Ciclo

Ausência de Planos
de manejo e gestão
de resíduos sólidos

*Inexistência
de estrutura
de governança
para coordenar
as ações entre
MMA, MDR
e Funasa*

*Deficiências no
Plano Nacional de
Resíduos Sólidos*

Ausência de
mecanismos
que
possibilitem e
fomentem a
participação
efetiva de
representantes
dos catadores
de materiais
recicláveis e
reutilizáveis nas
instâncias de
discussão sobre
os assuntos
relacionados
à Política
Nacional
de Resíduos
Sólidos (PNRS)

Tabela 3 - Deliberações relacionadas às falhas na coordenação e coerência

Fiscalização	Acordão
Auditoria Operacional no Programa Nacional de Imunizações - Meta ODS 3b	2622/2022-PL

Deliberações

9.2. recomendar à Secretaria Executiva e à Secretaria de Vigilância em Saúde, com fundamento nos inc. I, IV, VII, VIII, XV, XVI, XVII, XVIII do art. 11; inc. I, III, IV, VII, VIII e XI do art. 17 do Decreto 11.098/2022, que:

(...)

9.2.2. definam instância de coordenação no Ministério da Saúde, integrada por representantes das áreas responsáveis pelas intervenções públicas do ministério que podem contribuir para a melhoria das coberturas vacinais, inclusive as ações de comunicação, para atuar na articulação e alinhamento entre elas, em conformidade com o Decreto 9.759/2019;

9.4. recomendar ao Ministério da Saúde, por intermédio de sua Secretaria Executiva, da Assessoria Especial de Comunicação Social e da Secretaria de Vigilância em Saúde, com fundamento no inc. XVII e XVIII do art. 11; inc. I, "d", art. 2º; art. 6º; inc. IV, VII e VIII do art. 17 do Decreto 11.098/2022, que submetam à pactuação na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) proposta de arranjo de governança para a coordenação e o alinhamento das ações de comunicação que abranja a cooperação entre entes federativos, o setor privado e demais atores relevantes para, entre outros, definir estratégias de comunicação e mobilização, responsabilidades, meios de ocupação de espaços de comunicação com informações oficiais e confiáveis sobre a vacinação, com fundamento no art. 14-A da Lei 8.080/1990;

9.5. recomendar à Secretaria Executiva e à Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde, com fundamento nos inc. I, II, X, XII, XIII, XVII do art. 11; inc. II, III, IV, V, VIII, IX, X, XIII do art. 16 do Decreto 11.098/2022, que definam instância adequada para a coordenação do financiamento de pesquisa, desenvolvimento e inovação na área da saúde, inclusive em relação a vacinas, viabilizando o alinhamento entre as intervenções de órgãos e entidades federais e dos entes federativos, a definição de temas prioritários e de estratégia de longo prazo, a avaliação dos resultados, dentro de um enfoque integrado de governo, seja por meio do Grupo Executivo do Complexo Industrial da Saúde (GECIS), com ampliação de suas atribuições, seja pela criação de instância específica para estes fins, em conformidade com Decreto 9.759/2019 e com o Decreto 9.191/2017.

Fiscalização

Acordão

Auditoria Operacional nos serviços de
assistência social do Ministério da Cidadania

2732/2022-PL

Auditoria Operacional nas ações da Política
Nacional de Formação dos Profissionais da
Educação Básica voltadas à formação inicial

1132/2023-PL

Acompanhamento do Novo Marco do Saneamento

2392/2022-PL

Deliberações

9.1.5. No que se refere a sua responsabilidade pela formulação e implementação de políticas e programas intersetoriais das políticas voltadas à primeira infância:

9.1.5.1. adotar as providências de sua competência para implementação de um órgão colegiado, conforme previsto no caput do art. 7º da Lei 13.257/2016, com vistas a promover a articulação intersetorial entre os órgãos envolvidos com as ações direcionadas a esse público para o cumprimento integral das demandas da referida Lei;

9.1.5.2. adotar providências para a instituição do sistema de monitoramento, coleta e avaliação de dados de que trata o art. 11, caput, da Lei 13.257/2016, prevendo a edição dos atos normativos necessários e a articulação, com o apoio da Casa Civil, com os órgãos e entidades de outros poderes e esferas, para viabilizar a devida estruturação do referido sistema, com vistas à divulgação de todas as informações requeridas num portal único; (...)

9.4. Recomendar ao Ministério da Economia, órgão responsável pela coordenação e orientação da execução das atividades setoriais relacionadas com os sistemas de orçamento, bem como pela avaliação do gasto público e dos seus impactos sobre indicadores econômicos e sociais, em articulação com outros órgãos (arts. 21, I, e 43, I, do Decreto 9.745/2019), com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, que avalie as possibilidades de adoção das providências necessárias à implementação das medidas contidas no §2º do art. 11 da Lei 13.257/2016, inclusive as informações referentes aos entes subnacionais;

9.2. recomendar ao Ministério da Educação, com fundamento no art. 11 da Resolução TCU 315/2020, que implemente medidas cabíveis no sentido de induzir a oferta de cursos de formação inicial de professores da educação básica na modalidade presencial, em respeito ao art. 62 da LDB, em estados e municípios com maior necessidade, considerando a atuação tanto junto à rede pública quanto à privada, de forma exemplificativa: (...)

9.2.2. estabelecimento de mecanismos de coordenação entre as diversas secretarias cuja atuação se relacione com a oferta de cursos FIP, para que promova, da forma mais adequada e oportuna, a convergência de programas, ações e medidas que possam contribuir para a indução da oferta presencial nesses cursos;

9.2. recomendar à Secretaria Nacional de Saneamento, na qualidade de Secretaria Executiva do Comitê Interministerial de Saneamento Básico – Cisb, que promova esforços para fornecer o apoio institucional e técnico-administrativo de forma a subsidiar a efetiva atuação do Comitê, conforme prevê o art. 5º do Decreto 10.430/2021;

Fiscalização	Acordão
Auditoria Operacional na Política Nacional de Resíduos Sólidos	389/2023-PL
Auditoria Operacional nas Políticas Automotivas de Desenvolvimento Regional (PADR)	600/2023-PL

Deliberações

9.2. com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU e no art. 11 da Resolução/TCU 315/2020, recomendar aos Ministérios do Meio Ambiente e Mudança do Clima e da Integração e do Desenvolvimento Regional, bem assim à Fundação Nacional de Saúde que estabeleçam procedimentos e práticas que possibilitem uma melhor articulação e coordenação das atividades desenvolvidas na gestão e no manejo dos resíduos sólidos urbanos, com vistas a uma adequada implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

9.2. com fundamento no art. 9º da Resolução TCU 315/2020, dar ciência aos agentes titulares dos cargos de: a) Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços; b) Ministro Chefe da Casa Civil; c) Subchefe de Análise Governamental; d) Subchefe de Articulação e Monitoramento; e) Secretário Especial de Relações Governamentais; f) Ministro Chefe da Secretaria Geral da Presidência da República; e g) Subchefe da Subchefia de Assuntos Jurídicos, nos termos da Resolução TCU 315/2020, art. 9º, de que o envio de proposta normativa ao Congresso Nacional visando à prorrogação das Políticas Automotivas de Desenvolvimento Regional (PADR), instituídas pelas das Leis 9.440/1997 e 9.826/1999, sem a revisão e alteração estrutural destas no que se refere a:

(...)

d) estabelecimento da governança, inclusive accountability, e gestão estratégica, tática e operacional para a direção, supervisão, coordenação e operação de todos os processos, eventos e produtos de formulação/revisão, implementação, monitoramento e avaliação; poderá caracterizar conduta em desacordo com o estabelecido na Constituição Federal, art. 37, caput e §16, Decreto 9.203/2017, Decreto-Lei 4.657/1942 c/c Decreto 9.830/2019, art. 12, caput, §§ 1º e 7º;

9.3. nos termos do art. 250, inciso II, do RI/TCU, c/c §3º, inciso I, do art. 7º da Resolução/TCU 315/2020, determinar ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, para que, em face dos termos da Constituição Federal, art. 37, caput e §16, da Lei 9.784/1999, art. 2º, do Decreto 9.203/2017, do Decreto 9.834/2019, art. 9º e Anexo I; e com base nos achados deste relatório de auditoria, apresente, em até noventa dias a este Tribunal, Plano de Ação, com designação de medidas, responsáveis (nível estratégico) e prazos de implementação, para:

(...)

9.3.2. estabelecimento de todos os papéis de direção, supervisão, coordenação, operação e outros que se identificarem necessários; instâncias decisórias (individuais ou colegiadas), bem como os processos, atividades e produtos afetos e necessários à formulação/revisão, monitoramento e avaliação das PADR.

Fiscalização

Acordão

Auditoria Operacional na Política
Tarifária do Setor Elétrico Brasileiro

1376/2022-PL

Acompanhamento da Avaliação
Integrada de Dados - Dia D - 2º Ciclo

2487/2022-PL

Deliberações

9.2.1. elabore plano estruturado para modicidade tarifária do setor elétrico, que contemple, entre outros aspectos, indicadores e metas, projeções para o valor da tarifa e levantamento de fatores de risco para o valor da energia nos curto, médio e longo prazos, pautado no equilíbrio dos princípios regulatórios aplicáveis ao assunto e coerente com as demais políticas de centro de governo:

(...)

9.2.2.1. a elaboração com base em metodologia semelhante à adotada no Relatório de Modernização do Setor Elétrico conduzido sob liderança do MME, ou seja, contemplando a realização de consultas públicas, a formalização de grupo de trabalho interinstitucional e baseado em diagnósticos prévios.

9.7. recomendar ao Ministério da Educação, com base no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c com art. 250, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal, que:

(...)

9.7.2. realize diagnóstico em Governo Digital e Transformação Digital da Educação com as redes municipais, estaduais e federais de educação, com base em modelo de maturidade em Governo Digital, a exemplo do modelo indicado no PDTI 2021-2023 do MEC ou outro escolhido pelo Ministério, de modo a identificar o nível de maturidade de cada rede pesquisada, contemplando as informações exemplificadas no Anexo 1 do Apêndice "G", do relatório de fiscalização, à peça 52;

RESPONSABILIDADE PELO CONTEÚDO

Secretarias de Controle Externo de Desenvolvimento Sustentável (SecexDesenvolvimento),
de **Contas Públicas** (SecexContas), de **Infraestrutura**
(SecexInfra), de **Energia e Comunicações** (SecexEnergia)
e de **Governança, Inovação e Transformação Digital do Estado** (SecexEstado).

RESPONSABILIDADE EDITORIAL

Secretaria-Geral da Presidência (Segepres)
Secretaria de Comunicação (Secom)
Serviço de Criação e Editoração (Secrid)

PROJETO GRÁFICO, DIAGRAMAÇÃO E CAPA

Secretaria de Comunicação (Secom)
Serviço de Criação e Editoração (Secrid)

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

SAFS Qd 4 Lote 1 Anexo III, Sala 450
70.042-900 Brasília - DF
Fone: 61- 35277322

Ouvidoria do TCU
Fone 0800 644 1500
ouvidoria@tcu.gov.br

MISSÃO

Aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo.

VISÃO

Ser referência na promoção de uma Administração Pública efetiva, ética, ágil e responsável.

WWW.TCU.GOV.BR

